



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7447/2022 - Sexta-feira, 2 de Setembro de 2022

### PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

### VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE

Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

### DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

EZILDA PASTANA MUTRAN

RONALDO MARQUES VALLE

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	14
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS .....	18
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	19
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....	174
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	176
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	183
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	184
SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL .....	185
FÓRUM DE ANANINDEUA	
DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA .....	186
FÓRUM DE MARITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA .....	188
EDITAIS	
COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS DE PROCLAMAS .....	189
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	191
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ .....	192
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ .....	193
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM .....	194
COMARCA DE URUARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ .....	203
COMARCA DE MUANÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MUANÁ .....	204
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ .....	206
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA .....	207
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	209
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	213
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA .....	231

**PRESIDÊNCIA**

**A Excelentíssima Senhora Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 3128/2022-GP. Belém, 1º de setembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/34112,

EXONERAR a bacharela KANANDA CHAVES SOARES, matrícula nº 194085, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Anapu, a contar de 01/09/2022.

**PORTARIA Nº 3256/2022-GP. Belém, 1º de setembro de 2022.**

CONSIDERANDO a Portaria 1701/2010-GP, de 15/07/2010, que constitui a Comissão permanente para elaboração da lista das delegações vagas, na forma do §3º do art.11º da Resolução nº 80 do CNJ;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob código TJPA-MEM-2022/33514, da Corregedoria Geral de Justiça,

Art.1º DESIGNAR para integrar a Comissão permanente para elaboração da lista das delegações vagas, na forma do §3º do art.11º da Resolução nº 80 do CNJ:

I - Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora Geral de Justiça, que a presidirá;

II - Lúcio Barreto Guerreiro, Juiz-Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça;

III - Manoel Belarmino da Costa Neto, Analista Judiciário, que exercerá a função de secretário;

IV - Paola Watrin Pimenta Menescal, Analista Judiciária;

V - Jaime Dias Lima, Analista Judiciário;

VI - Angélica do Socorro Castro Lopes Rodrigues, Analista Judiciária;

VII - Dayse Jesus dos Santos, Analista Judiciária.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Portaria nº 1391/2021-GP.

**PORTARIA Nº 3257/2022-GP. Belém, 1º de setembro de 2022.**

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Gildes Maria Silveira Lima,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 3241/2022-GP, que designou a Juíza de Direito Gildes Maria Silveira Lima, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, no dia 8 e no período de 26 a 29 de

setembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 3258/2022-GP. Belém, 1º de setembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/37731,

DESIGNAR a servidora CRISTINA CASTRO CONTE, matrícula nº 9156, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário-Geral, REF-CJS-6, junto à Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Público e de Direito Privado - UPJ2G, durante o afastamento por folgas do titular, Diogo Oliveira de Brito, matrícula nº 70580, retroagindo seus efeitos ao período de 16/08/2022 a 19/08/2022.

**PORTARIA Nº 3259/2022-GP. Belém, 1º de setembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/37751,

DESIGNAR a servidora OCILENE DO SOCORRO FERREIRA CARVALHO, matrícula nº 50008, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Referência Bibliográfica, durante o impedimento da titular, Josiane de Oliveira Neves, matrícula nº 64548, retroagindo seus efeitos ao período de 29/07/2022 a 12/08/2022.

**PORTARIA Nº 3260/2022-GP. Belém, 1º de setembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/38591,

DESIGNAR o servidor MÁRIO JOSÉ MOREIRA PINTO, matrícula nº 63916, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, Junto ao Serviço de Compras, durante o impedimento da titular, Muiracatiara Miranda Chagas, matrícula nº 57592, retroagindo seus efeitos ao período de 29/06/2022 a 17/08/2022.

**PORTARIA Nº 3261/2022-GP. Belém, 1º de setembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/38308,

DESIGNAR o servidor LUIZ HENRIQUE FARIAS BROWN, matrícula nº 24627, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Empenho e Crédito, durante o afastamento por férias da titular, France Correa Ribeiro, matrícula nº 125750, no período de 05/09/2022 a 19/09/2022.

**PORTARIA Nº 3262/2022-GP. Belém, 1º de setembro de 2022.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº PA-REQ-2020/10320,

RELOTAR a servidora SHIRLENE ALVES PEREIRA, matrícula nº 192708, da 1ª Vara Cumulativa da Comarca de Cametá para a 2ª Vara Cumulativa da Comarca de Cametá.

**PORTARIA Nº 3263/2022-GP. Belém, 1º de setembro de 2022.**

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias Juiz de Direito Ivan Delaquis Perez,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 3160/2022-GP, que designou o Juiz de Direito Elano Demétrio Ximenes, titular da Vara Criminal de Santa Izabel do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará e Direção do Fórum, no período de 1 a 30 de setembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 3264/2022-GP. Belém, 1º de setembro de 2022.**

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias Juiz de Direito Sérgio Augusto Andrade de Lima,

RETIFICAR a Portaria nº 3149/2022-GP, para designar o Juiz de Direito Alessandro Ozanan, titular da 13ª Vara Criminal da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 12ª Vara Criminal da Capital, no período de 5 de setembro a 04 de outubro de 2022.

**PORTARIA Nº 3265/2022-GP. Belém, 1º de setembro de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Cristina Sandoval Collyer,

DESIGNAR o Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Criminal da Capital, nos dias 05, 06, 08 e 09 de setembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 3266/2022-GP. Belém, 1º de setembro de 2022.**

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias Juiz de Direito João Augusto Figueiredo de Oliveira Jr,

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 3169/2022-GP, que designou o Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital, no período de 1 a 13 de setembro do ano de 2022.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 3170/2022-GP, que designou o Juiz de Direito Maurício Ponte Ferreira de Souza, titular da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital, nos dias 14 e 15 de setembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 3267/2022-GP. Belém, 1º de setembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria nº 3266/2022-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS, a partir de 1º de setembro de 2022, da Portaria nº 2916/2022-GP, que designou a Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 7ª Vara de Família no período de 31 de agosto a 02 de setembro de 2022.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 3176/2022-GP, que designou o Juiz de Direito Pedro Pinheiro Sotero, titular da 3ª Vara de Família, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 7ª Vara de Família nos dias 05, 06 e 08 de setembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 3268/2022-GP. Belém, 1º de setembro de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 7ª Vara de Família da Capital nos dias 1º, 2, 5, 6 e 8 de setembro de 2022.

**PORTARIA Nº 3269/2022-GP. Belém, 1º de setembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Geraldo Neves Leite,

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 3192/2022-GP, que designou a Juíza de Direito Edna Maria de Moura Palha, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Família do Distrito de Icoaraci, no período de 11 a 30 de setembro do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz, Titular da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Família do Distrito de Icoaraci, no período de 11 a 30 de setembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 3250/2022-GP. Belém (PA), 1º de setembro de 2022.**

CONSIDERANDO que a partir da edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a gestão fiscal passou a ser de responsabilidade no âmbito de cada Poder Constituído e do Ministério Público;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição do Estado ao Poder Judiciário, que culminou com a norma prevista na Lei nº 9.292, de 19 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2022), a qual confere competência aos Poderes Judiciário e Legislativo, a Defensoria Pública, ao Ministério Público e aos demais órgãos constitucionais independentes, para definir e aprovar, por ato próprio, a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos seus Orçamentos;

CONSIDERANDO a necessidade do monitoramento mensal do cumprimento das metas fiscais estabelecidas pelo Estado do Pará junto a Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a programação orçamentária do Poder Judiciário com as receitas auferidas a cada bimestre, de forma a observar a autorização da despesa a partir da verificação mensal do ingresso da receita,

Art. 1º Ficam aprovadas a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal das despesas do Orçamento do Poder Judiciário para o terceiro quadrimestre do exercício corrente, na forma dos incisos a seguir discriminados:

I - a programação orçamentária para o terceiro quadrimestre do exercício corrente, observa os limites dos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício e as previsões das quotas financeiras autorizadas, especificando as despesas por programa, grupo de despesa e fonte de financiamento, definida na forma constante do Anexo I desta Portaria;

II - o II - o cronograma de execução mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa, definido no Anexo II desta Portaria, deverá observar as previsões das quotas financeiras determinadas em conformidade com a Lei nº 9.292, de 19 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2022), e as projeções das receitas arrecadadas pelo Tribunal de Justiça ao Fundo de Reparelhamento do Judiciário (FRJ).

Art. 2º As autorizações para a emissão de nota de empenho serão limitadas pelos valores previstos no Anexo II desta Portaria, observando as previsões de ingresso de receita para cada mês do terceiro quadrimestre do exercício corrente.

Art. 3º A quota orçamentária será alimentada, mensalmente, no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), por meio do diferimento das quotas orçamentárias, para os recursos do Tesouro do Estado, pela Secretaria de Estado da Fazenda, e para os recursos da Unidade Gestora do Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ, pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças/Tribunal de Justiça do Estado.

Parágrafo único. A quota orçamentária prevista para o mês e não utilizada, deverá ser redimensionada para o mês subsequente, após a verificação da disponibilidade dos saldos orçamentários e da disponibilidade financeira.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças a proceder ao ajuste das fontes de financiamento em conformidade com a disponibilidade de caixa de cada fonte.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2021.

<b>PODER JUDICIÁRIO</b>						
<b>ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>						
<b>QUOTA ORÇAMENTÁRIA PARA O 3º QUADRIMESTRE DE 2022</b>						
<b>ANEXO I - PORTARIA Nº 3250/2022 - GP, de 01/09/2022</b>						
						R\$-1,00
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / PROGRAMA DE TRABALHO / GRUPO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>SETEMBRO</b>	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>	<b>TOTAL</b>
04101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	0101	147.541.984	151.363.584	155.646.714	189.468.692	644.020.973
	0112	215.768	215.768	225.149	281.437	938.122
	Total	147.757.752	151.579.352	155.871.863	189.750.129	644.959.095
- Pessoal e Encargos Sociais	0101	102.973.699	102.973.699	107.450.816	134.313.520	447.711.733
	0112	215.768	215.768	225.149	281.437	938.122
	Total	103.189.467	103.189.467	107.675.965	134.594.957	448.649.855
- Outras Despesas Correntes	0101	32.093.795	32.093.795	33.489.178	41.861.472	139.538.240
	Total	32.093.795	32.093.795	33.489.178	41.861.472	139.538.240

Investimentos	0101	8.772.890	8.892.890	9.154.320	11.442.900	38.263.000
	Total	8.772.890	8.892.890	9.154.320	11.442.900	38.263.000
- Inversões Financeiras	0101	3.701.600	7.403.200	5.552.400	1.850.800	18.508.000
	Total	3.701.600	7.403.200	5.552.400	1.850.800	18.508.000
1 4 1 7 - ATUAÇÃO JURISDICCIONAL	0101	23.602.654,52	27.304.254,52	26.318.717,76	27.808.697,20	105.034.324
	Total	23.602.654,52	27.304.254,52	26.318.717,76	27.808.697,20	105.034.324
- Pessoal e Encargos Sociais	0101	3.367,25	253.367	4.383,26	0.478,33	1.101.594
	Total	3.367,25	253.367	4.383,26	0.478,33	1.101.594
- Outras Despesas Correntes	0101	4.798,10	874.798	7.615,11	4.519,14	47.281.730
	Total	4.798,10	874.798	7.615,11	4.519,14	47.281.730
Investimentos	0101	2.890,87	772.890	4.320,91	2.900,11	38.143.000
	Total	2.890,87	772.890	4.320,91	2.900,11	38.143.000
- Inversões Financeiras	0101	1.600,37	403.200	2.400,55	0.800,18	18.508.000
	Total	1.600,37	403.200	2.400,55	0.800,18	18.508.000
1 4 2 1 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO PODER JUDICIÁRIO	0101	123.939.329	124.059.329	129.327.996	161.659.995	538.986.649
	0112	215.768	215.768	225.149	281.437	938.122
	Total	124.155.097	124.275.097	129.553.145	161.941.431	539.924.771
- Pessoal e Encargos Sociais	0101	0,102	720.332	6.433,107	3.042,133	446.610.139
	0112		21		22	28938.122

		5.768	215.768	5.149	1.437	
	Total	102.936.100	102.936.100	107.411.583	134.264.478	447.548.261
- Outras Despesas Correntes	0101	21.218.997	21.218.997	22.141.562	27.676.953	92.256.510
	Total	21.218.997	21.218.997	22.141.562	27.676.953	92.256.510
Investimentos	0101	-	120.000	-	-	120.000
	Total	-	120.000	-	-	120.000
<b>0 4 1 0 2 - FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>0 1 0 1 (SPREAD)</b>	<b>580.878</b>	<b>871.316</b>	<b>1.161.756</b>	<b>290.438</b>	<b>2.904.388</b>
	0118	5.398.484	8.097.726	10.796.968	2.699.242	26.992.420
	0123	-	161.129	-	-	161.129
	Total	5.979.362	9.130.171	11.958.724	2.989.680	30.057.937
- Outras Despesas Correntes	<b>0 1 0 1 (SPREAD)</b>	<b>507.689</b>	<b>761.533</b>	<b>1.015.378</b>	<b>253.844</b>	<b>2.538.444</b>
	0118	4.644.556	6.966.835	9.289.113	2.322.278	23.222.782
	Total	5.152.245	7.728.368	10.304.491	2.576.122	25.761.226
Investimentos	<b>0 1 0 1 (SPREAD)</b>	<b>73.189</b>	<b>109.783</b>	<b>146.378</b>	<b>36.594</b>	<b>365.944</b>
	0118	753.928	1.130.891	1.507.855	376.964	3.769.638
	0123	-	161.129	-	-	161.129
	Total	827.117	1.401.803	1.654.233	413.558	4.296.711
<b>1 4 1 7 - ATUAÇÃO JURISDICIONAL</b>	<b>0 1 0 1 (SPREAD)</b>	<b>580.878</b>	<b>871.316</b>	<b>1.161.756</b>	<b>290.438</b>	<b>2.904.388</b>
	0118	5.398.484	8.097.726	10.796.968	2.699.242	26.992.420

	<b>0123</b>	-	<b>161.129</b>	-	-	-	<b>161.129</b>
	<b>Total</b>	<b>5.979.362</b>	<b>9.130.171</b>	<b>11.958.724</b>	<b>2.989.680</b>		<b>30.057.937</b>
- Outras Despesas Correntes	0 1 0 1 (SPREAD)	7.689	50 761.533	1.01 5.378	25 3.844		2.538.444
	0118	4.556	4.64 966.835	6. 9.113	9.28 2.278	2.32	23.222.782
	<b>Total</b>	<b>2.245</b>	<b>5.15 728.368</b>	<b>7. 4.491</b>	<b>10.30 6.122</b>	<b>2.57</b>	<b>25.761.226</b>
Investimentos	0 1 0 1 (SPREAD)	3.189	7 109.783	14 6.378	3 6.594		365.944
	0118	3.928	75 130.891	1. 7.855	1.50 6.964	37	3.769.638
	0123	-	161.129	-	-		161.129
	<b>Total</b>	<b>7.117</b>	<b>82 401.803</b>	<b>1. 4.233</b>	<b>1.65 3.558</b>	<b>41</b>	<b>4.296.711</b>
<b>0 4 1 0 3 - FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DO TJPA - FRC</b>	<b>0128</b>	<b>581.146</b>	-	-	-		<b>581.146</b>
	<b>Total</b>	<b>581.146</b>	-	-	-		<b>581.146</b>
- Outras Despesas Correntes	<b>0128</b>	<b>365.681</b>	-	-	-		<b>365.681</b>
	<b>Total</b>	<b>365.681</b>	-	-	-		<b>365.681</b>
Investimentos	<b>0128</b>	<b>215.465</b>	-	-	-		<b>215.465</b>
	<b>Total</b>	<b>215.465</b>	-	-	-		<b>215.465</b>
1 4 1 7 - ATUAÇÃO JURISDICIONAL	<b>0128</b>	<b>581.146</b>	-	-	-		<b>581.146</b>
	<b>Total</b>	<b>581.146</b>	-	-	-		<b>581.146</b>
- Outras Despesas	0128	5.681	36 -	-	-		365.681

Correntes							
	Total	5.681	36	-	-	-	365.681
Investimentos	0128	5.465	21	-	-	-	215.465
	Total	5.465	21	-	-	-	215.465
<b>TOTAL GERAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO</b>	<b>0101 (TE)</b>	<b>147.541.984</b>	<b>151.363.584</b>	<b>155.646.714</b>	<b>189.468.692</b>	<b>644.020.973</b>	
	<b>0 1 0 1 (SPREAD)</b>	<b>580.878</b>	<b>871.316</b>	<b>1.161.756</b>	<b>290.438</b>	<b>2.904.388</b>	
	<b>0112</b>	<b>215.768</b>	<b>215.768</b>	<b>225.149</b>	<b>281.437</b>	<b>938.122</b>	
	<b>0118</b>	<b>5.398.484</b>	<b>8.097.726</b>	<b>10.796.968</b>	<b>2.699.242</b>	<b>26.992.420</b>	
	<b>0123</b>	<b>-</b>	<b>161.129</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>161.129</b>	
	<b>0128</b>	<b>581.146</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>581.146</b>	
	<b>Geral</b>	<b>154.318.260</b>	<b>160.709.523</b>	<b>167.830.587</b>	<b>192.739.809</b>	<b>675.598.178</b>	

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL PARA O 3º QUADRIMESTRE DE 2022****ANEXO II - PORTARIA Nº 3250/2022 - GP, de 01/09/2022**

						R\$-1,00
<b>UNIDA D E GESTO R A /GRUPO D E DESPE SA</b>	<b>FONTE</b>	<b>MES</b>				
		<b>SETEMBRO</b>	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>	<b>TOTAL</b>
04101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	0101	128.917.906	132.739.506	136.212.893	165.176.416	563.046.720
	0112	215.768	215.768	225.149	281.437	938.122
	Total	129.133.674	132.955.274	136.438.042	165.457.853	563.984.842

ESTADO DO PARÁ						
Pessoal e Encargos Sociais (¹)	-0101	84.349.620	84.349.620	88.016.995	110.021.244	366.737.480
	0112	215.768	215.768	225.149	281.437	938.122
	Total	84.565.388	84.565.388	88.242.144	110.302.681	367.675.602
Outras Despesas Correntes	-0101	32.093.795	32.093.795	33.489.178	41.861.472	139.538.240
	Total	32.093.795	32.093.795	33.489.178	41.861.472	139.538.240
Investimentos	-0101	8.772.890	8.892.890	9.154.320	11.442.900	38.263.000
	Total	8.772.890	8.892.890	9.154.320	11.442.900	38.263.000
Inversões Financeiras	-0101	3.701.600	7.403.200	5.552.400	1.850.800	18.508.000
	Total	3.701.600	7.403.200	5.552.400	1.850.800	18.508.000
FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO	04102 - 0 1 0 1 (SPREAD)	580.878	871.316	1.161.756	290.438	2.904.388
	0118	5.398.484	8.097.726	10.526.488	2.699.242	26.721.940
	0123	-	161.129	-	-	161.129
	Total	5.979.362	9.130.171	11.688.244	2.989.680	29.787.457
Outras Despesas Correntes	0 1 0 1 (SPREAD)	507.689	761.533	1.015.378	253.844	2.538.444
	0118	4.644.556	6.966.835	9.018.633	2.322.278	22.952.302
	Total	5.152.245	7.728.368	10.034.011	2.576.122	25.490.746
Investimentos	0 1 0 1 (SPREAD)	73.189	109.783	146.378	36.594	365.944
	0118	753.928	1.130.891	1.507.855	376.964	3.769.638
	0123	-	161.129	-	-	161.129

	Total	827.117	1.401.803	1.654.233	413.558	4.296.711
04103 - FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DO TJPA - FRC	0128	581.146	-	-	-	581.146
	Total	581.146	-	-	-	581.146
Outras Despesas Correntes	0128	365.681	-	-	-	365.681
	Total	365.681	-	-	-	365.681
Investimentos	0128	215.465	-	-	-	215.465
	Total	215.465	-	-	-	215.465
TOTAL GERAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	0101 (TE)	128.917.906	132.739.506	136.212.893	165.176.416	563.046.720
	0112	215.768	215.768	225.149	281.437	938.122
	0101 (SPREAD)	580.878	871.316	1.161.756	290.438	2.904.388
	0118	5.398.484	8.097.726	10.526.488	2.699.242	26.721.940
	0123	-	161.129	-	-	161.129
	0128	581.146	-	-	-	581.146
	Geral	135.694.182	142.085.445	148.126.286	168.447.533	594.353.445
NOTA: (¹) Inclusive provisão do 13º salário.						

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 11/2022-GJA-CGJ

Sílvia Mara Bentes de Souza Costa, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Portaria nº 186/2022-CGJ (DJ de 24/08/2022), que instaurou sindicância para apurar os fatos narrados no processo nº 0002806-49.2022.2.00.0814.

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Sindicância para apuração dos fatos relatados, que será presidida por mim e terá como membros os servidores Lorena Ramos do Vale e Breno Peck de Barros Mello, analistas judiciários, lotados na Corregedoria-Geral de Justiça, devendo a primeira cumular a função de secretária.

2. Designar como suplente a servidora Tiara Guedes Aires (matrícula 95931), auxiliar judiciário, também lotada na CGJ

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, data registrada no sistema

Sílvia Mara Bentes de Souza Costa

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Presidente da Comissão de Sindicância

**PORTARIA Nº 194/2022-CGJ**

A Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça, usando de suas atribuições legais , etc.

**CONSIDERANDO** o expediente ID 1802018, oriundo da Comissão Sindicante, solicitando designação de Defensor Dativo à processada **SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA**, indiciada nos autos da **Sindicância Administrativa Apuratória nº 0002928-96.2021.2.00.0814**, instaurado por meio da Portaria nº 155/2021-CGJ, publicada em 04/11/2021;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 220, § 2º da Lei 5.810/94;

RESOLVE:

**I** **DESIGNAR** a servidora **VALDIRENE FARIAS DA SILVA LAUANDE**, Oficiala de Justiça, matrícula 8692, lotada na Central de Mandados da Comarca de Santarém, para atuar como **DEFENSOR DATIVO** nos autos da **Sindicância Administrativa Apuratória nº 0002929-96.2021.2.00.0814**, o qual se encontra disponível para vistas, objetivando promoção da defesa da servidora **SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA**.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém/Pa, 01/09/2022.

**DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**Corregedor Geral de Justiça**

Provimento nº 07/2021-CGJ\*

Dispõe sobre a competência para a realização de protestos de títulos naqueles municípios onde não exista o serviço de tabelionato de protestos instalado.

A Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o expediente protocolizado pelo Instituto de Protestos do Brasil - Seção Pará - IERTB, por meio do processo PjeCor nº 0002632-11.2020.2.00.0814;

**CONSIDERANDO** as disposições do Código Civil Brasileiro (§1º do art. 75 e 327), e do Provimento nº 87/2019 do CNJ (art. 3º. Item 1º) que estabelecem o domicílio do devedor como a praça competente para a realização de protestos;

**CONSIDERANDO**, que para a atribuição de competência deve ser levada em consideração não apenas a proximidade territorial, mas também a jurisdição ao qual está o município tradicionalmente subordinado dentro de uma determinada Comarca, que pode abranger mais de um município.

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de regulamentar a competência da praça da realização de protestos naqueles municípios onde não exista instalado o serviço de tabelionato de protestos;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a praça com competência para a realização de protestos de títulos, naqueles municípios em que, sendo ou não sede de comarca, não possuírem instalado o serviço de tabelionato de protestos, segundo o anexo I deste provimento.

Art. 2º - A competência ora fixada, permanecerá válida até que seja instalado, no município, o serviço de tabelionato de protestos, quando passará a competência para a sede do município.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 29 de setembro de 2021

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA  
Corregedora Geral de Justiça

ANEXO I - Provimento nº 07/2021-CGJ

MUNICÍPIO

MUNICÍPIO/PRAÇA DE PROTESTO

1	ABEL FIGUEIREDO	RONDON DO PARÁ
2	AFUÁ	CHAVES
3	AGUA AZUL DO NORTE	XINGUARA
4	BANNACH	RIO MARIA
5	BELTERRA	SANTARÉM
6	BONITO	CAPANEMA
7	BREJO GRANDE DO ARGUAIA	SÃO DOMINGOS DO ARGUAIA
8	CACHOEIRA DO PIRIÁ	UISEU
9	COLARES	VIGIA
10	CUMARU DO NORTE	REDENÇÃO
11	CURUÁ	ALENQUER
12	CURRALINHO	2º OFÍCIO DE BREVES
13	FLORESTA DO ARGUAIA	CONCEIÇÃO DO ARGUAIA
14	GARRAÇÃO DO NORTE	OURÉM
15	INHANGAPI	CASTANHAL
16	IPIXUNA DO PARÁ	AURORA DO PARÁ
17	JACAREACANGA	ITAITUBA
18	LIMOEIRO DO AJURU	CAMETÁ
19	MAGALHÃES BARATA	IGARAPÉ-ACU
20	MELGAÇO	BREVES
21	MOJUI DOS CAMPOS	SANTARÉM
22	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	UISEU
23	NOVA IPIXUNA	MARABÁ
24	OEIRAS DO PARÁ	2º OFÍCIO DE BREVES
25	PALESTINA DO PARÁ	SÃO DOMINGOS DO ARGUAIA
26	PAU DÁRCO	REDENÇÃO
27	PEIXE-BOI	NOVA TIMBOTEUA

28	PIÇARRA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
29	PLACAS	RURÓPOLIS
30	QUATIPURU	PRIMAVERA
31	SANTA BARBARA DO PARÁ	BENEVIDES
32	SANTA CRUZ DO ARARI	CACHOEIRA DO ARARI
33	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
34	SANTARÉM NOVO	SALINÓPOLIS
35	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	VIGIA
36	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	VIGIA
37	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	CASTANHAL
38	SÃO JOÃO DA PONTA	CASTANHAL
39	SÃO JOÃO DE PIRABAS	SALINOPOLIS
40	SAPUCAIA	XINGUARA
41	TERRA ALTA	CURUÇA
42	TRACUATEUA	BRAGANÇA
43	TRAIRÃO	ITAITUBA

\* Republicada por Retificação

**COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS**

Número do processo: 0805746-77.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. J. F. L. B. Participação: ADVOGADO Nome: FREDERICO GUTERRES FIGUEIREDO OAB: 11320/PA Participação: REQUERENTE Nome: G. F. A. A. Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Não havendo impugnação das partes e preenchidos os requisitos legais, **defiro o** pagamento de parcela **superpreferencial em razão de doença grave e idade** (ID / Num. 10795859 - Pág. 1/ Num. 10795860 - Pág. 1 ) à **parte credora/requerente MARIA JOSÉ FERNANDES LOUREIRO BRAGA**, assim como à parte **beneficiária GUTERRES FIGUEIREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, a título de honorários contratuais destacados nos termos do art.100, §2º, da Constituição Federal, art. 74 da Resolução nº 303/2019-CNJ, conforme parecer técnico do serviço de cálculos, na forma prevista no art.102-ADCT/CF-1988.

Apresentados os dados informativos das partes credora e/ou beneficiária referentes à documentação pessoal (RG e CPF ou, conforme o caso, CNPJ) e bancária (banco, conta corrente/poupança e dígito verificador), remetam-se os autos ao serviço de análise de processos para que **providencie o pagamento do crédito** via transferência eletrônica (alvará/Sistema SDJ) da quantia correspondente.

Efetuadas as operações financeiras, e havendo liquidação da dívida, dê-se ciência ao juízo da execução e arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema. Caso não ocorra a liquidação do crédito, aguarde-se a vez para pagamento, conforme ordem cronológica.

**Comunique-se à Receita Federal**, nos termos da cooperação técnica nº.01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, 31 de agosto de 2022.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2022:** Faço público a quem interessar possa que, para a 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 14 de setembro de 2022, às 9h (nove horas), em formato híbrido, em atendimento aos procedimentos adotados no contexto da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), foi pautado pela Secretaria Judiciária o julgamento do feito abaixo discriminado, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2022.

**PROCESSO JUDICIAL E ELETRÔNICO PAUTADO (PJe)**

**1 - Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0803313-03.2022.8.14.0000)**

**Agravante:** Estado do Pará (Procurador Geral do Estado Ricardo Nasser Sefer e OAB/PA 14800)

**Agravado:** Júlio César Barros da Silva (Adv. Mayara Rodrigues Pinho Arruda e OAB/CE 44142-A)

**Impetrado:** SEAP e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

**Impetrado:** SEPLAD e Secretaria de Estado de Planejamento e Administração

**Impetrado:** Governador do Estado do Pará

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do ano de 2022:** Faço público a quem interessar possa que, para a 17ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 14 de setembro de 2022, às 9h (nove horas), em formato híbrido, em atendimento aos procedimentos adotados no contexto da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), foram pautados, pela Secretaria Judiciária, o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 16ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura do ano de 2022.

**JULGAMENTOS PAUTADOS**

**1 e Embargos de Declaração em Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0812247-81.2021.8.14.0000)**

**Embargante:** Clarindo Ferreira Araújo Filho (Adv. Diogo Rodrigo de Sousa e OAB/PA 19152-A, Jader Benedito da Paixão Ribeiro e OAB/PA 11216, Fábio Barcelos Machado e OAB/PA 13823, Mauricio Barroso Guedes e OAB/PR 42704)

**Embargado:** Acórdão ID 9571729

**Embargada:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**RELATORA:** DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**2 ¿ Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0804770-70.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Naiade Glaucia Almeida Conceição (Adv. Ueslei Lopes de Souza ¿ OAB/PA 28363-B)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**Interessado:** Marcos Alberto Pereira Santos (Adv. Arthur Cruz Nobre ¿ OAB/PA 17387)

**Interessado:** Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Marabá

**RELATORA:** DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

## **ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2022:** Faço público a quem interessar possa que, para a 34ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 14 de setembro de 2022, e término às 14h do dia 21 de setembro de 2022, foram pautados pela Secretaria Judiciária os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 33ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2022.

## **PROCESSOS JUDICIAIS¿ELETRÔNICOS PAUTADOS¿(PJe)**

**1 - Agravo Interno em Recurso Especial em Apelação (Processo Judicial Eletrônico nº 0800813-09.2021.8.14.0061)**

**Agravante:** Catarina Barros Alves (Adv. João Bosco Rodrigues Demétrio - OAB/PA 22190)

**Agravado:** Município de Tucuruí (Procuradora Geral do Município Verônica Alves da Silva ¿ OAB/PA 19532)

**Procuradora de Justiça Cível:** Maria Tércia Ávila Bastos dos Santos

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

**2 ¿ Agravo Interno em Embargos de Declaração em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0008838-62-2014.8.14.0005)**

**Agravante:** Alexandro Jorge (Advs. Donizete Alves de Sousa ¿ OAB/DF 51351, Jorge Ribeiro Araújo - OAB/RJ 147596)

**Agravado:** Ministério Público do Estado do Pará

**Procurador de Justiça Criminal:** Hezedequias Mesquita da Costa

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**3 ¿ Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0809102-85.2019.8.14.0000)**

**Agravante:** SGE Serviços Gerais e Engenharia Eireli (Adv. Saulo Coelho Cavaleiro de Macedo Pereira ¿ OAB/PA 13919)

**Agravado:** Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procuradora do Estado Ana Cláudia Santana dos Santos Abdulmassih ¿ OAB/PA 7995)

**Terceiro Interessado:** Iomm Park Ltda ¿ EPP

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**4 ¿ Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0810852-25.2019.8.14.0000)**

**Agravante:** Câmara Municipal de Alenquer (Adv. Larissa Kollin de Souza Ferreira ¿ OAB/PA 27885)

**Agravado:** Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

**Interessado:** Juraci Estevam de Sousa (Adv. Alano Luiz Queiroz Pinheiro ¿ OAB/PA 10826)

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**5 ¿ Dúvida Não Manifestada Sob a Forma de Conflito (Processo Judicial Eletrônico nº 0001684-87.2012.8.14.0061)**

**Suscitante:** Desa. Diracy Nunes Alves

**Suscitado:** Des. Constantino Augusto Guerreiro

**Apelante:** Gonçalo Vicente Vieira (Adv. Elsimar Roberto Packer ¿ OAB/SC 23819)

**Apelada:** Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte

**RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**6 - Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0002239-77.2010.8.14.0028)**

**Suscitante:** Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

**Suscitado:** Des. Ricardo Ferreira Nunes

**Apelante:** M Lott de Oliveira & Cia Ltda ç ME (Adv. Morane de Oliveira Távora - OAB/PA 14993)

**Apelados:** Norma Lopes Sales de Andrade, Andreza Ribas Rego Vieira, Celisângela Silva Cruz, Josivaldo Carvalho Pereira, Inácia Meires Silva Rolim, Jose Fernandes de Oliveira, Keila Silva Andrade, Maria Antônia Gama de Menezes, Maria Aparecida Moraes Santos, Sara Regina do Nascimento de Oliveira, Solinete Gomes de Abreu, Teresinha de Jesus Avelino dos Santos, Dalva da Silva Monteiro, Cirleia Pereira Marinho, Cybelle Bergman de Lima Pombo, Eliude Lima Roberto Ribeiro, Gislaynne Lindenbergue Araújo Lima, Thiago Martins de Souza, Berenice Ferreira Ribas Rego, Azenita Goncalves Santana, Ivanete Varelo Medeiros, Leilza Almeida Silva Martins, Luciângela de Oliveira Silva, Maiara da Silva Brandão Diniz, Odete Neres Santos Alves, Vanessa Almeida Rodrigues, Marcilene de Jesus Alves, Maelma Barradas Sá dos Santos, José Gomes da Silva Júnior, Rute Rodrigues Leite, Josiane do Socorro Carvalho Araújo, Chimena Paula Ramos Rodrigues, Wanderlene do Socorro Carvalho Pereira, Pedro Henrique Carvalho Pereira, Márcia do Socorro Martins Rodrigues, Cynthia Betanya de Lima Pombo, Marinalva da Silva Santos (Defensor Público Alcides Alexandre Ferreira da Silva ç OAB/PA 4807)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO  
PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **28ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2021, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2022, ÀS 09H30**, CONFORME PORTARIA Nº 3229/2022-GP, DE 29 DE AGOSTO DO 2022, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE**

ORDEM 001

**PROCESSO 0806117-12.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE DANIEL ISAAC SERRUYA

ADVOGADO ALYDES DE ARAUJO LUSTOZA - (OAB PA20238-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MILENA LUANA RODRIGUES SILVA

ADVOGADO FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA - (OAB PA5041-A)

ADVOGADO JOSUE DE FREITAS COSTA - (OAB PA23986-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

ORDEM 002

**PROCESSO 0800106-69.2017.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ASSOCIACAO PARAENSE DE OFTALMOLOGIA - APO

PROCURADOR CARLOS HENRIQUE VASCONCELOS DE LIMA

ADVOGADO VALERIO AUGUSTO RIBEIRO - (OAB MG74204-A)

ORDEM 003

**PROCESSO 0802001-94.2019.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FERNANDA TROPICO E SILVA

ADVOGADO CYNTHIA BRAZ REIS - (OAB PA19183-A)

ADVOGADO WENDELL DOS REMEDIOS SOUZA - (OAB PA19185-A)

ORDEM 004

**PROCESSO 0809617-39.2018.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ANA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)

ADVOGADO ANA CAROLINA COURA BASTOS - (OAB PA23152-A)

POLO PASSIVO

APELADO SC2 SHOPPING PARA LTDA

ADVOGADO GABRIELLA DO VALE CALVINHO - (OAB PA17392-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA009316)

ORDEM 005

**PROCESSO 0045610-97.2000.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SUSTAÇÃO DE PROTESTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE NESTLE BRASIL LTDA.

ADVOGADO RAISSA MAMEDE LINS BRASILIENSE - (OAB DF65118)

ADVOGADO LUIZ CARLOS STURZENEGGER - (OAB DF1942-S)

ADVOGADO LUCIANO CORREA GOMES - (OAB DF07859)

ADVOGADO CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE - (OAB SP124517-A)

POLO PASSIVO

APELADO CIRO SARAIVA LIMA & CIA LTDA

ADVOGADO ANA VIRGINIA DE CASTRO LIMA - (OAB PA17750-A)

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE**

**DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA EM**

**PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 13 DE SETEMBRO de 2022 e término às 14h do dia 20 DE SETEMBRO DE 2022, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:**

**PROCESSOS ELETRÔNICOS:**

Ordem 001

**Processo 0800562-77.2021.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

**Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA

ADVOGADO SARAH CAROLINA RODRIGUES DE MESQUITA - (OAB PA28640-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO HUGO LUIZ DA SILVA LEONARDO

Ordem 002

**Processo 0805683-52.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dever de Informação

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BERNARDO LOPES DE ARAUJO

ADVOGADO FRANCISCO EVANDRO LOPES DE ARAUJO FILHO - (OAB PA24367)

POLO PASSIVO

AGRAVADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PROCURADOR DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE

PROCURADOR ARNALDO ABREU PEREIRA

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO ARNALDO ABREU PEREIRA - (OAB PA14512-A)

Ordem 003

**Processo 0807093-48.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cabimento

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE PLASTICOS KOURY LTDA

ADVOGADO ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO SERGIO DE OLIVEIRA GABRIEL FILHO

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO SERGIO DE CARVALHO VERDELHO - (OAB PA6693)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179)

AGRAVADO SERGIO DE CARVALHO VERDELHO

ADVOGADO CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA5949)

ADVOGADO SERGIO DE CARVALHO VERDELHO - (OAB PA6693)

Ordem 004

**Processo 0809918-96.2021.8.14.0000**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VALENTINA BAHIA RODRIGUES DE SOUZA

PROCURADOR MURILO AMARAL FEITOSA

ADVOGADO MURILO AMARAL FEITOSA - (OAB PA16700-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Ordem 005

**Processo 0808122-36.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Exoneração

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE EDER LIMA DA SILVA

ADVOGADO ARIANA CARLA COSTA MARTINS FAVACHO - (OAB PA32328-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ARLY DA CRUZ FARIAS

ADVOGADO JOAO GERARDO CIRILO TRINDADE RAMOS - (OAB PA29283-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Ordem 006

**Processo 0807168-87.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cabimento

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ADVOGADO JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - (OAB SP273843-A)

PROCURADORIA TOKIO MARINE SEGURADORA

POLO PASSIVO

AGRAVADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem 007

**Processo 0805398-64.2019.8.14.0000**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Honorários Advocatícios

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE RONALDO MAIORANA

ADVOGADO SERGIO BERMUDES - (OAB RJ17587)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO JOSE DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO

ADVOGADO RODRIGO DE AZEVEDO LEITE - (OAB PA10163-A)

EMBARGADO/AGRAVADO TEREZA HELENA BUARQUE DE ALMEIDA

ADVOGADO RODRIGO DE AZEVEDO LEITE - (OAB PA10163-A)

EMBARGADO/AGRAVADO SIMONE CHRISTINA BUARQUE DE ALMEIDA PORTUGAL

ADVOGADO RODRIGO DE AZEVEDO LEITE - (OAB PA10163-A)

EMBARGADO/AGRAVADO HERTZ MARSHALL BUARQUE DE ALMEIDA

ADVOGADO RODRIGO DE AZEVEDO LEITE - (OAB PA10163-A)

EMBARGADO/AGRAVADO CINTHYA SABRINA BUARQUE DE ALMEIDA SIQUEIRA

ADVOGADO RODRIGO DE AZEVEDO LEITE - (OAB PA10163-A)

Ordem 008

**Processo 0804805-98.2020.8.14.0000**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Compromisso

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE SM COMUNICACOES LTDA

ADVOGADO DENISE MARTINS COSTA - (OAB DF36621)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179)

EMBARGADO/AGRAVANTE SEBASTIAO RIBEIRO DE MIRANDA

ADVOGADO DENISE MARTINS COSTA - (OAB DF36621)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO CANAL PUBLICIDADE LIMITADA

ADVOGADO RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB PA5871-A)

Ordem 009

**Processo 0809531-81.2021.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Guarda

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE F. K. B. DE S.

ADVOGADO VITORIA RIBEIRO DOS SANTOS - (OAB PA27866)

POLO PASSIVO

AGRAVADO V. P. DOS S.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Ordem 010

**Processo 0801950-78.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Regulamentação de Visitas

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE N. S. DE O. F.

ADVOGADO HILTON CESAR REIS DA SILVA - (OAB 19684-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO L. DOS S. G.

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

ADVOGADO LIS ARRAIS OLIVEIRA - (OAB PA31017)

ADVOGADO LUANA THIERS DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

ADVOGADO ANA CAROLINA DE MELO GONCALVES - (OAB PA31928)

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO TIAGO GUIMARAES FERRARI

Ordem 011

**Processo 0802892-47.2021.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Despejo para Uso Próprio

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ARAPARI NAVEGACAO LTDA

ADVOGADO JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO - (OAB PA8090-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO ALBANO HENRIQUES MARTINS JUNIOR - (OAB PA6324-A)

ADVOGADO FABIO BRITO GUIMARAES - (OAB PA15232-A)

Ordem 012

**Processo 0805436-71.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cabimento

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ARAPARI NAVEGACAO LTDA

ADVOGADO MARTA INES ANTUNES LIMA - (OAB PA12231-A)

ADVOGADO JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO - (OAB PA8090-A)

PROCURADOR JOAQUIM MAGNO CUNHA

POLO PASSIVO

AGRAVADO DM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO FABIO BRITO GUIMARAES - (OAB PA15232-A)

Ordem 013

**Processo 0813585-90.2021.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cabimento

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

ADVOGADO CASSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - (OAB SP255615)

ADVOGADO BARBARA RENATA SOARES GOMES - (OAB SP440017)

ADVOGADO FABRICIO ROCHA DA SILVA - (OAB SP206338)

POLO PASSIVO

AGRAVADO C L M EMPREENDIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO MAURICIO DE JESUS NUNES DA SILVA - (OAB PA2986-A)

PROCURADOR EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179)

ADVOGADO DANIELLE BARBOSA SILVA PEREIRA - (OAB PA21052-A)

Ordem 014

**Processo 0804257-39.2021.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE NEILTON CORNELIO BATISTA

ADVOGADO ALINE PAMPOLHA TAVARES - (OAB PA23058-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CELSO MARCON - (OAB ES10990-A)

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

Ordem 015

**Processo 0805069-47.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Judiciária Gratuita

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ISAIAS DE NAZARE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO CAROLINA ROCHA BOTTI - (OAB MG188856-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LOJAS RIACHUELO SA

Ordem 016

**Processo 0806505-41.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Judiciária Gratuita

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE CIRIO ABREU DOS SANTOS

ADVOGADO JOSE CLAUDIO CARNEIRO ALVES - (OAB PA5819-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO WOLF INVEST EIRELI

AGRAVADO OLAVO RENATO MARTINS GUIMARAES

Ordem 017

**Processo 0802833-25.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Revisão

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE E. L. DO C.

ADVOGADO LUIS GOMES LIMA JUNIOR - (OAB MA8599)

POLO PASSIVO

AGRAVADO M. R. DE O. M. DA S.

ADVOGADO HILKELLYTA FERNANDES GALVAO - (OAB PA193216-B)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Ordem 018

**Processo 0804886-13.2021.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Investigação de Paternidade

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE D. L. C. R.

ADVOGADO WAGNER CESAR VIEIRA - (OAB DF32829)

POLO PASSIVO

AGRAVADO D. S. G. F. S.

ADVOGADO JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

ADVOGADO ANTONIO JOAQUIM GARCIA - (OAB MG25168-S)

ADVOGADO LUIS GUSTAVO TROVO GARCIA - (OAB PA9505-A)

AGRAVADO I. S. G. F

ADVOGADO ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS - (OAB PA6803-A)

ADVOGADO ANTONIO JOAQUIM GARCIA - (OAB MG25168-S)

ADVOGADO LUIS GUSTAVO TROVO GARCIA - (OAB PA9505-A)

AGRAVADO D. DA S. F. J.

ADVOGADO EDUARDO ALEXANDRE HERMES HOFF - (OAB PA13826-A)

AGRAVADO D. V. C. F.

PROCURADOR VALERIA DA SILVA CASTRO

ADVOGADO DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A)

AGRAVADO R. G. F.

ADVOGADO MARCIA CRISTINA VERDEROSA MONTEIRO - (OAB PA11173-A)

AGRAVADO R. S. F.

PROCURADOR CRISTIANE ISAC DE SOUSA

ADVOGADO EDUARDO ALEXANDRE HERMES HOFF - (OAB PA13826-A)

AGRAVADO A. H. R. F.

PROCURADOR MARIA NEUZA DE SOUZA ROCHA

ADVOGADO SIDNEIA DAS GRACAS BELMIRO ANDRADE - (OAB PA11120-A)

ADVOGADO MARCIA CRISTINA VERDEROSA MONTEIRO - (OAB PA11173-A)

AGRAVADO D. R. F.

ADVOGADO SIDNEIA DAS GRACAS BELMIRO ANDRADE - (OAB PA11120-A)

ADVOGADO MARCIA CRISTINA VERDEROSA MONTEIRO - (OAB PA11173-A)

AGRAVADO D. G. F.

ADVOGADO ANTONIO PEREIRA CORTEZ NETO - (OAB PA19777-A)

AGRAVADO C. DA S. S.

PROCURADOR ESTER DA SILVA SANTOS

ADVOGADO ANIBAL PESSOA PICANCO - (OAB PA13861-A)

Ordem 019

Processo 0803948-18.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Acidente de Trânsito

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE SCHLINDWEIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO AURELIO DOS SANTOS - (OAB SC30374)

ADVOGADO ARAO DOS SANTOS - (OAB SC9760)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DOMINGOS ALMIR MARTINS

PROCURADOR HELLEN BEATRIZ BALIEIRO LIMA

PROCURADOR JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO HELLEN BEATRIZ BALIEIRO LIMA - (OAB PA24053-A)

ADVOGADO JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA - (OAB PA12993-A)

AGRAVADO COOP MISTA DOS COND AUT DE VEIC RODOVIARIOS BUBURE

PROCURADOR JATNIEL ROCHA SANTOS

PROCURADOR FELIX CONCEICAO SILVA

ADVOGADO FELIX CONCEICAO SILVA - (OAB PA10956-A)

ADVOGADO HELLEN BEATRIZ BALIEIRO LIMA - (OAB PA24053-A)

ADVOGADO JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA - (OAB PA12993-A)

ADVOGADO JATNIEL ROCHA SANTOS - (OAB PA18756-A)

Ordem 020

**Processo 0803289-09.2021.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE MADRI INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CONDOMÍNIO TORRES LIBERTO

ADVOGADO MARCELE BARILE MONTEIRO MACHADO - (OAB PA16371)

Ordem 021

**Processo 0807216-80.2021.8.14.0000**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Judiciária Gratuita

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE MAURICIO NEVES RAMOS

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

AGRAVANTE ANA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ RAMOS

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO SISTEMA S.A

Ordem 022

**Processo 0810314-39.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Despejo para Uso Próprio

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE POSTO CODIPE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA

ADVOGADO HALLAN REIS ANTONIO JOSÉ - (OAB PA26434)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSE LEANDRO COSTA FEITOSA

ADVOGADO ALLAN AUGUSTO LEMOS DIAS - (OAB PA12089-A)

Ordem 023

**Processo 0808246-19.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Civil

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO

ADVOGADO FERNANDO DA COSTA TOURINHO NETO - (OAB BA2364)

ADVOGADO RUTILIO TORRES AUGUSTO JUNIOR - (OAB DF18352)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - (OAB DF05848)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO ANTONIO JOAO BRITO ALVES - (OAB PA12222-A)

Ordem 024

**Processo 0801539-18.2018.8.14.0051**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

**Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ADVOGADO TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH - (OAB PR35463-A)

ADVOGADO LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES - (OAB PR39162-A)

PROCURADORIA TOKIO MARINE SEGURADORA

POLO PASSIVO

APELADO A J VALENTE DE ALMEIDA - ME

ADVOGADO RONDINELI FERREIRA PINTO - (OAB PA10389-A)

Ordem 025

**Processo 0039487-34.2010.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Hipoteca

**Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI - (OAB PA290089-A)

ADVOGADO EDUARDO MONTENEGRO DOTTA - (OAB SP155456-A)

ADVOGADO JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE - (OAB SP103587-A)

ADVOGADO ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - (OAB PA23123-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

APELADO FRANCINELMA SOUSA ALVES LOUREIRO

ADVOGADO AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

APELADO CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA

ADVOGADO RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

APELADO LUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI

ADVOGADO RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

Ordem 026

**Processo 0802704-38.2019.8.14.0028**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

**Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE JOSE RAIMUNDO VIANA

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 027

**Processo 0802701-83.2019.8.14.0028**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cartão de Crédito

**Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JOSE RAIMUNDO VIANA

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

Ordem 028

**Processo 0031193-22.2012.8.14.0301**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ELIANA SOUSA DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO DANIELY MOREIRA PIMENTEL - (OAB PA18764-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO DAVID SOMBRA PEIXOTO - (OAB PA24346-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem 029

**Processo 0004119-87.2009.8.14.0045**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FERNANDA MELO GUERREIRO PEREIRA - (OAB PA31264-A)

ADVOGADO ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO GABRIEL LUCAS SILVA BARRETO - (OAB PA33272-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS DPVAT SA

ADVOGADO JOAO ALVES BARBOSA FILHO - (OAB PE4246-A)

PROCURADORIA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Ordem 030

**Processo 0841053-33.2020.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Seguro

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE EDILSON SOUZA DE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO MARLON TAVARES DANTAS - (OAB PA27108-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem 031

**Processo 0847568-84.2020.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO RCI BRASIL S.A

ADVOGADO SERGIO SCHULZE - (OAB PA23524-A)

POLO PASSIVO

APELADO RENATO RONALD LIMA FERNANDES

ADVOGADO GABRIEL MOTA DE CARVALHO - (OAB PA23473-A)

Ordem 032

**Processo 0800500-07.2021.8.14.0010**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Família

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

Revisor Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

POLO ATIVO

APELANTE C. DA A. N.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO S. N. G.

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Ordem 033

**Processo 0020795-45.2014.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE RUTH ALBUQUERQUE PASCHOAL

ADVOGADO JANAYNA JEYSE SERRA DE OLIVEIRA MIRANDA - (OAB PA11912-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS (MAPFRE)

ADVOGADO CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES REGO - (OAB PE33667-A)

APELADO HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO TATYANA BOTELHO ANDRE - (OAB SP170219-A)

ADVOGADO DIEGO SABATELLO COZZE - (OAB SP252802-A)

ADVOGADO RODRIGO TERUO YOKOYAMA - (OAB SP351412-A)

Ordem 034

**Processo 0002433-79.2016.8.14.0024**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO MATHEUS REBELO GIROTTO - (OAB PA24925-A)

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

POLO PASSIVO

APELADO FATIMA FRANCISCA DA PAIXAO

ADVOGADO ANDRE LUIS FERNANDES MARTINS - (OAB PA19992-A)

Ordem 035

**Processo 0800371-75.2019.8.14.0073**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO EDNALDO GUEDES DE MORAES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 036

**Processo 0800782-82.2020.8.14.0009**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tarifas

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL JERONIMO PORTILHO DA COSTA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem 037

**Processo 0807262-19.2020.8.14.0028**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL BISPO FILHO

ADVOGADO JULIANO BARCELOS HONORIO - (OAB PA13793-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE BANCO BMG S.A.

Ordem 038

**Processo 0800109-21.2021.8.14.0085**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JOAO ROSA DE SOUZA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem 039

**Processo 0003324-62.2014.8.14.0124**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Investigação de Paternidade

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE W. V. S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO CESAR AUGUSTO BARBOSA CHIAPPETTA

POLO PASSIVO

APELADO B. B. S.

ADVOGADO CESAR AUGUSTO BARBOSA CHIAPPETTA - (OAB PA22501-A)

APELADO M. E. B. B.

ADVOGADO CESAR AUGUSTO BARBOSA CHIAPPETTA - (OAB PA22501-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 040

**Processo 0008334-12.2018.8.14.0039**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

ADVOGADO ELIETE SANTANA MATOS - (OAB PA10423-A)

ADVOGADO HIRAN LEO DUARTE - (OAB CE10422-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO GEANNDRO ALVES SABINO FEITOSA

Ordem 041

**Processo 0008311-34.2016.8.14.0040**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB PA15410-A)

PROCURADORIA TIM S.A

POLO PASSIVO

APELADO MARIA RODRIGUES DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO ROBBSON PAULO GANANCIO - (OAB PA8259-A)

Ordem 042

**Processo 0019435-41.2015.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Busca e Apreensão

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO ELIETE SANTANA MATOS - (OAB PA10423-A)

ADVOGADO HIRAN LEAO DUARTE - (OAB CE10422-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOAO MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO

Ordem 043

**Processo 0002884-27.2017.8.14.0006**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PA20638-A)

ADVOGADO LAYSA AGENOR LEITE - (OAB PA15530-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARCOS BAIA DE LIMA

ADVOGADO EDUARDO MARCELO AIRES VIANA - (OAB PA24797-A)

ADVOGADO RONALDO AIRES VIANA - (OAB MS00000A)

Ordem 044

**Processo 0009220-94.2018.8.14.0076**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

POLO PASSIVO

APELADO NADIR MORAES LACERDA

ADVOGADO ABIELMA SOUZA LIMA - (OAB PA28340-A)

Ordem 045

**Processo 0007162-32.2018.8.14.0040**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Busca e Apreensão

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - (OAB PA22991-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO OTAVIO BATISTA CARVALHO

Ordem 046

**Processo 0011396-72.2012.8.14.0006**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE CLEIDE MORAES DOS SANTOS

ADVOGADO LINDALVA NAZARE VASCONCELOS MAGALHAES - (OAB PA2073-A)

ADVOGADO CAROLINA DE NAZARE VELOSO ARAUJO AMARAL - (OAB PA14126-A)

POLO PASSIVO

APELADO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem 047

**Processo 0812066-28.2019.8.14.0040**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acessão

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE LEONI DIAS PEREIRA

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-A)

POLO PASSIVO

APELADO IRAILDA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO MELQUISEDEQUE QUINTANILHA - (OAB PA8388-A)

APELADO VALDINEI GOMES DE AQUINO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Ordem 048

**Processo 0800182-90.2021.8.14.0085**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARGARIDA ANTONIA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem 049

**Processo 0800318-88.2020.8.14.0096**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS ALBERTO SANTOS DA LUZ

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem 050

**Processo 0058715-19.2015.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE AMARAL COSTA MEDICINA DIAGNOSTICA S/E LTDA

ADVOGADO ALESSANDRA ALVES FERRAZ - (OAB PA15478-A)

ADVOGADO JORGE FERRAZ NETO - (OAB CE6246-A)

POLO PASSIVO

APELADO MICHELI EVANGELISTA SILVA DA SILVA

ADVOGADO HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

APELADO PAULO RYAN SILVA DA SILVA

ADVOGADO HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Ordem 051

**Processo 0003458-57.2011.8.14.0201**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Protesto Indevido de Título

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BONSUCESSO SA

ADVOGADO EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO - (OAB MG103082-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE NAZARE SOUZA AMARAL

ADVOGADO MARIA DO CARMO PROTAZIO LOUREIRO - (OAB PA3792-A)

Ordem 052

**Processo 0801120-53.2020.8.14.0107**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tarifas

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE EDNA LUCIA FERNANDES

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

Ordem 053

**Processo 0034856-76.2012.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE REDENTOR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO MAURO PAULO GALERA MARI - (OAB MT3056-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO MAURO PAULO GALERA MARI - (OAB MT3056-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELADO REDENTOR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

Ordem 054

**Processo 0800041-67.2020.8.14.0130**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tarifas

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

Ordem 055

**Processo 0802479-45.2021.8.14.0061**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARCIANA RIBEIRO DA COSTA DIAS

ADVOGADO AMANDA LIMA SILVA - (OAB TO9807-A)

POLO PASSIVO

APELADO BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

**-PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**ATA DE JULGAMENTO DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2022, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO.**

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022, FOI PAUTADO, SOB A PRESIDÊNCIA DA DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE**

**Ordem 001**

**Processo 0805052-45.2021.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal ISS/ Imposto sobre Serviços**

**Relator(a)** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA**

**AGRAVANTE** CAMTER CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S.A

**AGRAVANTE** ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

**ADVOGADO** TIAGO ABREU GONTIJO - (OAB MG96242)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

**Ordem** 002

**Processo** 0809149-88.2021.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal** Execução Contratual

**Relator(a)** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

**ADVOGADO** DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** ARF CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI

**ADVOGADO** BRUNO ALEXANDRE JARDIM E SILVA - (OAB PA17233-A)

**AGRAVADO** ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

**Ordem 003**

**Processo 0804670-18.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Acompanhamento de Cônjuge ou Companheiro**

**Relator(a)** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** ESTADO DO PARÁ

**ADVOGADO** CELSO PIRES CASTELO BRANCO - (OAB PA3569-A)

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MIKELY TAIS CORREIA CORREIA

**ADVOGADO** MARCIO CARNEIRO CORREIA - (OAB PA22895-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

**Ordem 004**

**Processo 0807783-14.2021.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores**

**Relator(a)** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE RONALDO FONSECA DE OLIVEIRA**

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

**Ordem 005**

**Processo 0123796-41.2015.8.14.0065**

**Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**Assunto Principal Dano ao Erário**

**Relator(a)** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE XINGUARA**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO RENAN LOPES SOUTO**

**ADVOGADO SAMIA HAMOY GUERREIRO - (OAB PA20176)**

**ADVOGADO ADRIANO BORGES DA COSTA NETO - (OAB PA23406-A)**

**ADVOGADO DANILO COUTO MARQUES - (OAB PA23405)**

**RECORRIDO MUNICIPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE**

**ADVOGADO RODRIGO PERES RIBEIRO - (OAB PA27792-A)**

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

**Ordem** 006

**Processo** 0807513-87.2021.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal** Reserva Remunerada

**Relator(a)** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** JORGE EDUARDO SOARES DE ARAUJO

**ADVOGADO** KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

**Ordem** 007

**Processo** 0807543-25.2021.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal** Redistribuição

**Relator(a)** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE MUNICIPIO DE ALENQUER**

**ADVOGADO SHIRLEY VIANA MARQUES - (OAB PA14940-A)**

**ADVOGADO JULIANA CASTRO BECHARA - (OAB PA14082')**

**ADVOGADO JACOB KENNEDY MAUES GONCALVES - (OAB PA18476-A)**

**ADVOGADO DIEGO CELSO CORREA LIMA - (OAB PA23753)**

**ADVOGADO JOANAINA DE PAIVA RODRIGUES - (OAB PA17967-A)**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO JORGIANY ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA**

**ADVOGADO MARCIO DE SIQUEIRA ARRAIS - (OAB PA12325-A)**

**AGRAVADO DIANA DE OLIVEIRA DIAS**

**ADVOGADO MARCIO DE SIQUEIRA ARRAIS - (OAB PA12325-A)**

**AGRAVADO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA PREFEITURA E CAMARA MUNICIPAL DE ALENQUER**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

**Ordem 008**

**Processo 0808401-90.2020.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Anulação**

**Relator(a)** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** RIO MATAPI NAVEGACAO LTDA. - EPP

**ADVOGADO** RONDINELI FERREIRA PINTO - (OAB PA10389-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

**Ordem** 009

**Processo** 0807841-17.2021.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal** Abuso de Poder

**Relator(a)** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** DETRAN-PA

**ADVOGADO** ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR - (OAB PA6110-A)

**PROCURADORIA** JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** ELSON DE ALMEIDA PEREIRA

**PROCURADOR** LUIZ CARLOS DIAS DE ALMEIDA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

**Ordem 010**

**Processo 0805963-57.2021.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Voluntária**

**Relator(a)** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** HENRIQUE RODRIGUES DIAS

**ADVOGADO** GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

**ADVOGADO** VICTOR HUGO GARCIA OLIVEIRA MEIRA - (OAB 30076-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto:** Dou parcial provimento ao recurso

**Turma Julgadora:** Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

**Ordem 011**

**Processo 0803015-45.2021.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal CONSELHOS**

**Relator(a)** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE JADER TEIXEIRA GARDELINE**

**ADVOGADO MAURO GOMES DE BARROS - (OAB PA9113)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

**Ordem 012**

**Processo 0801742-31.2021.8.14.0000**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Meio Ambiente**

**Relator(a)** Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/AGRAVANTE AVX COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA**

**ADVOGADO MONICA MENDONÇA COSTA - (OAB SP195829)**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/AGRAVADO MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL**

**Processo Retirado de Pauta.**

**Ordem 013**

**Processo 0810540-15.2020.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

**Relator(a)** Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**EMBARGADO/AGRAVANTE** CONSTRUFOX - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

**ADVOGADO** GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

**ADVOGADO** MARCIO NORONHA SEABRA FILHO - (OAB PA30975-A)

**ADVOGADO** JOSE VICTOR FAYAL ALMEIDA - (OAB PA20622-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** COORDENADOR DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (CERAT) MARABÁ

**AGRAVADO** COORDENADOR DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO (CECOMT) CARAJÁS

**EMBARGANTE/AGRAVADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto:** Dou provimento ao recurso

**Turma Julgadora:** Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

**Ordem** 014

**Processo** 0805568-36.2019.8.14.0000

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Acidente de Trânsito**

**Relator(a)** Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE JOSE SANTOS DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)**

**AGRAVANTE FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA**

**ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**Voto: Não conhecimento**

**Turma Julgadora:** Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

**Ordem 015**

**Processo 0083002-20.2015.8.14.0051**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**Assunto Principal Abandono de função (art. 323)**

**Relator(a)** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE/RECORRIDO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**AGRAVADO/RECORRIDO SILVANA DOS SANTOS COSTA**

**ADVOGADO ELISANGELA MARIA DE SOUZA PINTO - (OAB PA25726-A)**

**Processo Retirado de Pauta.**

**Ordem 016**

**Processo 0014243-33.2017.8.14.0051**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Erro de Procedimento**

**Relator(a)** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO** MARIA HORTENCIA SILVA DE ALMEIDA

**ADVOGADO** ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

**APELADO** JULIANE MARIA ROCHA DA SILVA

**ADVOGADO** ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

**Ordem 017**

**Processo 0016179-29.2017.8.14.0040**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Anulação**

**Relator(a)** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE** CLARO S.A.

**ADVOGADO** RICARDO JORGE VELLOSO - (OAB SP163471-A)

**ADVOGADO** CAMILA SILVEIRA ABRAO - (OAB SP292378-A)

**REPRESENTANTE** PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS**

**PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

**Ordem 018**

**Processo 0808652-90.2020.8.14.0006**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Promoção**

**Relator(a)** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MARCELO DA SILVA LEAL**

**APELADO WILSON DOS SANTOS PINHEIRO**

**APELADO LUIS ANTONIO LOPES DA SILVA**

**APELADO EVERALDO DE JESUS SENA ALEIXO**

**APELADO RAIMUNDO SANTOS DA COSTA FILHO**

**APELADO CARLOS AUGUSTO RODRIGUES SALGADO**

**APELADO ANTONIO VIEIRA PINHEIRO**

**APELADO LACY DE SOUZA CORREA**

**APELADO NEVITON GARCIA DA SILVA**

**APELADO FRANCISCO VIEIRA PINHEIRO**

**APELADO JOAO AGUINALDO DUTRA DE OLIVEIRA**

**APELADO WILSON CARLOS MARQUES DOS SANTOS**

**APELADO JOSE VIEIRA PINHEIRO**

**APELADO VILMAR COSTA RIBEIRO**

**APELADO JOSE AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS**

**APELADO REGINALDO TRINDADE GALVAO**

**APELADO GEMINIANO GONCALVES DE SOUSA**

**APELADO MARCIO RICARDO BORGES DE LIMA**

**ADVOGADO NATALIA MARIA RODRIGUES BRAGA - (OAB PA28573-A)**

**ADVOGADO MARCOS VINICIUS GALVAO DA ENCARNACAO - (OAB PA28751-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL**

**Processo Retirado de Pauta.**

**Ordem 019**

**Processo 0808598-56.2019.8.14.0040**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Causas Supervenientes à Sentença**

**Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE ELIZETE LIMA CARMO**

**ADVOGADO IGOR EDUARDO PERES RODOVALHO - (OAB PA18623-A)**

**ADVOGADO THAIENE VIEIRA DE ARAUJO - (OAB PA18247-A)**

**ADVOGADO ADAILTON ARAUJO DA SILVA - (OAB PA19823-A)**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS**

**PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS**

**OUTROS INTERESSADOS**

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

Ordem 020

Processo 0809533-60.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Arrolamento de Bens

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

APELANTE CLARO S.A.

ADVOGADO JULIO SALLES COSTA JANOLIO - (OAB RJ119528-A)

ADVOGADO MARCOS ANDRE VINHAS CATAO - (OAB RJ67086-A)

ADVOGADO MARIA FERNANDA DUARTE SIROTHEAU DA COSTA - (OAB RJ189458-A)

ADVOGADO RONALDO REDENSCHI - (OAB RJ94238-A)

ADVOGADO ANDREA DE SOUZA GONÇALVES - (OAB RJ163879-A)

**POLO PASSIVO**

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

**Ordem 021**

**Processo 0002449-44.2017.8.14.0009**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

**Relator(a)** Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** EMILLY LAUANA GAMA OLIVEIRA

**APELANTE** ENZO LUAN GAMA OLIVEIRA

**ADVOGADO** FRANCISCO VAGNER RODRIGUES MONTEIRO (OAB PA21422-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

**Ordem 022**

**Processo 0001469-61.2019.8.14.0063**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária**

Sustentação Oral Não

**Relator(a)** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE** MUNICIPIO DE VIGIA

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA

**APELANTE** PREFEITO DE VIGIA DE NAZARE

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO** ROBERTA ELAYNE PALHETA FERREIRA

**ADVOGADO** PEDRO IVO CAMPOS RODRIGUES - (OAB PA18422-A)

**Processo Retirado de Pauta.**

**Ordem** 023

**Processo** 0800297-45.2021.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Alimentação

**Relator(a)** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** CLESIO DE OLIVEIRA SOUZA

**ADVOGADO** CLESIO DE OLIVEIRA SOUZA - (OAB SE6944-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

**Ordem** 024

**Processo 0801245-27.2020.8.14.0008**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Estupro de Vulnerável**

**Relator(a)** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** M. C. M.

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO** N. D. S. D. S.

**APELADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

**Ordem** 025

**Processo 0005340-47.2014.8.14.0040**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)**

**Relator(a)** Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** LUCIANO BRASIL PIRES

**ADVOGADO** NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO - (OAB PA15629-A)

**ADVOGADO** FRANCISCA SILVIA CAMPOS DE SOUSA - (OAB PA14792-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

**ADVOGADO** SAMIR COSTA DEMACHKI - (OAB SP369826-A)

**PROCURADORIA** SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

**APELADO** DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO** DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE XINGUARA MUNICIPIO DE XINGUARA PA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

**Ordem** 026

**Processo** 0002182-54.2013.8.14.0028

**Classe Judicial** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Pagamento Atrasado / Correção Monetária

**Relator(a)** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**EMBARGADO/APELANTE** BIOMEDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA - EPP

**ADVOGADO** HUMBERTO FARIAS DA SILVA JUNIOR - (OAB PA11988-A)

**APELANTE** MUNICIPIO DE MARABA

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** BIOMEDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA - EPP

**ADVOGADO** HUMBERTO FARIAS DA SILVA JUNIOR - (OAB PA11988-A)

**EMBARGANTE/APELADO** MUNICIPIO DE MARABA

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Voto: Embargos rejeitados**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

**Ordem 027**

**Processo 0854035-45.2021.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Piso Salarial**

**Relator(a)** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MARCILENE PINTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** LEONARDO SILVA SANTOS - (OAB PA16055-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

**Ordem 028**

**Processo 0834015-33.2021.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Piso Salarial**

**Relator(a)** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ALEANDRO MIRANDA MACHADO

**ADVOGADO** CLAUDIO MANOEL GOMES DA SILVA - (OAB PA13722-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Voto:** Dou provimento ao recurso

**Turma Julgadora:** Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

**Ordem** 029

**Processo** 0878035-12.2021.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Piso Salarial

**Relator(a)** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** AUDREA IVONE SOUZA BORGES

**ADVOGADO** ISA MARA NAYARA SANTOS AIRES - (OAB PA30422-A)

**Voto:** Dou provimento ao recurso

**Turma Julgadora:** Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

**Ordem** 030

**Processo** 0832299-68.2021.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Piso Salarial

**Relator(a)** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** EDUARDO LUIZ CUNHA DIAS

**ADVOGADO** CLAUDIO MANOEL GOMES DA SILVA - (OAB PA13722-A)

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

**Ordem** 031

**Processo** 0007362-69.2018.8.14.0030

**Classe Judicial** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Gratificações Municipais Específicas

**Relator(a)** Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE** MICHEL ANDERSON CASTRO BOTELHO

**ADVOGADO** AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB PA26615-A)

**EMBARGANTE/APELANTE** JOSE EUGENIO DE AZEVEDO NEGRAO

**ADVOGADO** AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB PA26615-A)

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO** MUNICIPIO DE MARAPANIM

**ADVOGADO** DARTE DOS SANTOS VASQUES - (OAB PA16703-A)

**PROCURADORIA** MUNICIPAL DE MARAPANIM

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

**Ordem 032**

**Processo 0000021-47.1999.8.14.0033**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Liquidação / Cumprimento / Execução**

**Relator(a)** Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** JULIETA DA CRUZ FERREIRA

**ADVOGADO** SIDENEU OLIVEIRA DA CONCEICAO FILHO - (OAB PA8141-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MUNICIPIO DE MUANA

**ADVOGADO** AZAEL ATALIBA FERNANDES LOBATO - (OAB PA7408)

**ADVOGADO** RODRIGO CORREA REIS - (OAB PA27336)

**ADVOGADO** JOAO RAUDA - (OAB PA5298-A)

**ADVOGADO** ALEX ANDREY LOURENCO SOARES - (OAB PA6459-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego seguimento**

**Turma Julgadora:** Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

**Ordem 033**

**Processo 0875861-35.2018.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Voluntária**

**Relator(a)** Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS BENTES**

**ADVOGADO ALISSAMIA MARIA DOS SANTOS BENTES - (OAB PA26506-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Processo Retirado de Pauta.**

**Ordem 034**

**Processo 0805410-91.2019.8.14.0028**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação**

**Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE RILKSON COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**

**ADVOGADO JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA016448-A)**

**ADVOGADO DANIEL FRANK CAVALCANTE DE ALMEIDA (OAB PA21226-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO LUCIANO LOPES DIAS**

**APELADO MUNICIPIO DE MARABA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**Processo Retirado de Pauta.**

**Ordem 035**

**Processo 0026843-88.2012.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Anulação**

**Relator(a)** Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** REGINA CELIA FARIAS DE SOUZA

**ADVOGADO** ADELVAN OLIVERIO SILVA - (OAB PA15584-A)

**ADVOGADO** ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA (OAB PA14946-A)

**ADVOGADO** ALCENIO FREITAS GENTIL JUNIOR - (OAB PA25198-A)

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO** REGINA CELIA FARIAS DE SOUZA

**ADVOGADO** ADELVAN OLIVERIO SILVA - (OAB PA15584-A)

**ADVOGADO** ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA (OAB PA14946-A)

**ADVOGADO** NAYARA CRUZ LIMA - (OAB PA25821-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** PARA MINISTERIO PUBLICO

**PROCURADOR** RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Processo Retirado de Pauta.**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h DO DIA 22 de agosto DE 2022, E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022 FOI PAUTADO, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO SR. DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

DESEMBARGADORES PARTICIPANTES DA SESSÃO: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Procuradora de Justiça: dra. nelson pereira medrado

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0808647-57.2018.8.14.0000

Processo referência: 0805869-17.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE INDUSTRIA PARAENSE DE EMBALAGENS THERMOFORMADAS LTDA - ME

ADVOGADO MARCIA DO SOCORRO DE SOUSA VASCONCELOS - (OAB PA5130-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO BANPARÁ

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 002

Processo 0806007-47.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Atos Administrativos

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ARCELINO VIANA DA COSTA

ADVOGADO CLAUDIO ALADIO DE SOUSA FERREIRA - (OAB PA008107)

ADVOGADO ANA RAQUEL RIBERA FIGUEIREDO - (OAB PA8742-A)

AGRAVANTE A V DA COSTA - EPP

ADVOGADO CLAUDIO ALADIO DE SOUSA FERREIRA - (OAB PA008107)

ADVOGADO ANA RAQUEL RIBERA FIGUEIREDO - (OAB PA8742-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL

ADVOGADO IGOR OLIVEIRA COTTA - (OAB PA18743-A)

ADVOGADO DIEGO CELSO CORREA LIMA - (OAB PA23753)

ADVOGADO MANOEL ALMIR CARDOSO DA COSTA - (OAB PA15279)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 003

Processo 0811446-68.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Licitações

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE PRO-ANALYSIS LTDA - ME

ADVOGADO LARS DANIEL SILVA ANDERSEN TRINDADE - (OAB PA19501-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE QUATIPURU

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

AGRAVADO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da

Costa Neto

Ordem 004

Processo 0806553-05.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dano ao Erário

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MAURICIO ESTEVES CORREA

ADVOGADO ERIKA AUZIER DA SILVA - (OAB PA22036)

ADVOGADO INE AGUIAR ROCHA - (OAB PA27059)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL

ADVOGADO IGOR OLIVEIRA COTTA - (OAB PA18743-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 005

Processo 0807188-83.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Afastamento

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE REYNALDO DOS ANJOS AGUIAR

ADVOGADO ERIKA AUZIER DA SILVA - (OAB PA22036)

ADVOGADO INE AGUIAR ROCHA - (OAB PA27059)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL

ADVOGADO IGOR OLIVEIRA COTTA - (OAB PA18743-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 006

Processo 0806445-73.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Indisponibilidade de Bens

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANTONIEL MIRANDA SANTOS

ADVOGADO ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO - (OAB PA10826)

ADVOGADO ANNE VELOSO MONTEIRO - (OAB PA22996-A)

ADVOGADO EGIDIO MACHADO SALES FILHO - (OAB PA1416-A)

ADVOGADO SYLMARA SYMME LIMA DE ALMEIDA LEITE SILVA - (OAB PA11110-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL

ADVOGADO IGOR OLIVEIRA COTTA - (OAB PA18743-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

Ordem 007

Processo 0804865-08.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Penhora / Depósito/ Avaliação

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO DANIELLE NUNES VALLE - (OAB PA11542-A)

ADVOGADO ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU - (OAB PA14049-A)

ADVOGADO ANDREA ALMEIDA SOARES - (OAB SP213367-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 008

Processo 0805172-59.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Multa Cominatória / Astreintes

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROGERIO ARTHUR FRIZA CHAVES

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 009

Processo 0809002-33.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Organização Político-administrativa / Administração Pública

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE BREVES

ADVOGADO ADRIANO BORGES DA COSTA NETO - (OAB PA23406-A)

ADVOGADO JOAO BATISTA CABRAL COELHO - (OAB PA19846-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 010

Processo 0801176-53.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Atos Administrativos

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO DEFENSORIA PUBLICA

AGRAVADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 011

Processo 0804475-72.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Descontos Indevidos

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANPARÁ

ADVOGADO THIAGO DOS SANTOS ALMEIDA - (OAB PA17337-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO VITORINO COSTA CASTRO

ADVOGADO WEVERTON CARDOSO - (OAB PA13721-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 012

Processo 0807898-40.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Empréstimo consignado

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANPARÁ

ADVOGADO ALYSSON LOPES DA COSTA - (OAB PA20552-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO KATIA SOCORRO DA SILVA TRINDADE

ADVOGADO DANILO CORREA BELEM - (OAB PA14469-A)

ADVOGADO ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 013

Processo 0811323-41.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Acumulação de Cargos

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BMG

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO HILDECY FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO WELLINGTON CARDOSO DE REZENDE - (OAB MG169084-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 014

Processo 0801206-88.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Garantias Constitucionais

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNUCIPAL

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 015

Processo 0808839-53.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ISS/ Imposto sobre Serviços

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO GABRIELA DE CARVALHO FUNES - (OAB PA17808-A)

ADVOGADO THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE JURUTI

ADVOGADO LUCILENE MARIA GOMES COSTA - (OAB PA17180-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 016

Processo 0809218-91.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Saneamento

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE BRAGANCA

ADVOGADO AMARILDO DA SILVA LEITE - (OAB PA68-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 017

Processo 0800497-53.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Água e/ou Esgoto

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO VINICIUS MUNIZ VASCO - (OAB PA23861-A)

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE CASTANHAL

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 018

Processo 0800045-09.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

ADVOGADO RAFAEL FERREIRA PORTO - (OAB PA18945-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE MARITUBA

POLO PASSIVO

AGRAVADO MAX DOMINI SERVICOS POSTUMOS LTDA

ADVOGADO VICTOR BIBIANO MELO - (OAB PA18551-A)

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO MACHADO DA SILVA - (OAB PA21595-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da

Costa Neto

Ordem 019

Processo 0810757-58.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CAMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

ADVOGADO CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA - (OAB PA14752-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA DA GRACA MEDEIROS MATOS

ADVOGADO RENAN DA COSTA FREITAS - (OAB PA528-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 020

Processo 0810370-43.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Servidão Administrativa

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BENEDITO MARQUES DE MATOS

ADVOGADO BENEDITO MARQUES DE MATOS - (OAB PA11585-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EQUATORIAL TRNSMISSORA 7 SPE S/A OU EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO RICARDO BRANDAO COELHO - (OAB PA21935-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

Ordem 021

Processo 0814597-42.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Internação/Transferência Hospitalar

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 022

Processo 0811212-23.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF

ADVOGADO JUSUVENNE LUIS ZANINI - (OAB RJ130686-A)

ADVOGADO RODRIGO DE SA QUEIROGA - (OAB DF16625-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VALDELICY BATISTA FLORENZANO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 023

Processo 0800383-12.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Internação com atividades externas

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 024

Processo 0813807-58.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 025

Processo 0800751-21.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Multa Cominatória / Astreintes

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSÉ FRANCISCO SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 026

Processo 0000907-33.2014.8.14.0029

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Gratificações de Atividade

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUIZO DA VARA ÚNICA DE MARACANA

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MUNICIPIO DE MARACANA

ADVOGADO MARCIA DA SILVA ALMEIDA - (OAB PA8206-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

SENTENCIADO TELMA SIMONE DE SOUZA SANTOS

SENTENCIADO MARIA DE NAZARE PONTES SOARES

SENTENCIADO REGINALDO CLEYTON PONTES SOARES

SENTENCIADO FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA

SENTENCIADO IVANETE MOURA MONTEIRO

SENTENCIADO EDINEY DA SILVA SANTOS

SENTENCIADO ELZI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO WALLACE COSTA CAVALCANTE - (OAB PA9734-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo precedente

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 027

Processo 0001206-64.2015.8.14.0032

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUÍZO DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

SENTENCIADO NEVES DA SILVA ANAJOSA

ADVOGADO RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS - (OAB PA16039-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 028

Processo 0003343-89.2013.8.14.0096

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUÍZO DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

SENTENCIADO MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO PARA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 029

Processo 0010846-04.2014.8.14.0040

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Liminar

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

SENTENCIADO CAMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS

SENTENCIADO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNIC DE PARAUAPEBAS

ADVOGADO IGNES MARIA COSTA FERREIRA - (OAB PA19404-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 030

Processo 0846259-62.2019.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Aposentadoria

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE IRIS AMARAL DE SOUSA

ADVOGADO FELIPPE HENRIQUE DE QUINTANILHA BIBAS MARADEI - (OAB PA20200-A)

ADVOGADO HANNAH CAROLINA ANIJAR - (OAB PA20262-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELADO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APELADO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da

Costa Neto

Ordem 031

Processo 0837104-06.2017.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Medidas de proteção

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE RAYANY PEREIRA E SILVA

ADVOGADO FRANCILENE PEREIRA LIMA - (OAB PA20623-A)

JUIZO RECORRENTE S. Y. P. C

ADVOGADO FRANCILENE PEREIRA LIMA - (OAB PA20623-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 032

Processo 0803992-19.2018.8.14.0040

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Edital

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE KLIMT AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA - ME

ADVOGADO CAROLINA FERREIRA CAMARGO - (OAB DF51060-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 033

Processo 0182287-75.2016.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Promoção

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM

POLO PASSIVO

SENTENCIADO RUY FERNANDO MENEZES CINTRA

ADVOGADO IVAN DE JESUS CHAVES VIANA - (OAB PA18521-A)

ADVOGADO HELIO PESSOA OLIVEIRA - (OAB PA7982-A)

SENTENCIADO COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E PRESIDENTE DA COMISSAO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS (CPO)

PROCURADORIA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

SENTENCIADO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 034

Processo 0820615-20.2019.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Abono de Permanência

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE SIMONE DE JESUS DA FONSECA LOUREIRO

ADVOGADO ADILSON JOSE MOTA ALVES - (OAB PA6218-A)

POLO PASSIVO

SENTENCIADO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

SENTENCIADO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 035

Processo 0018043-03.2014.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Liberação de mercadorias

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MAURILIO SOARES DE SOUZA - EPP

ADVOGADO THAYS GONCALVES CANTANHEDE - (OAB PA18937-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO ANTONIO MARIA DE MELO CORREA

RECORRIDO CELIO CAL MONTEIRO

RECORRIDO JEFFERSON BRASIL REBELO

RECORRIDO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 036

Processo 0806513-95.2016.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Anulação

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE LIGIA SOUSA DA SILVA

ADVOGADO MAURO PINTO BARBALHO - (OAB PA20829-A)

POLO PASSIVO

SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

SENTENCIADO FADESP

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da

Costa Neto

Ordem 037

Processo 0023604-71.2015.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Dívida Ativa

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/ EMBARGADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE TRANSMARE TRASNP MARIT DE DERIV DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO LUCAS GOMES BOMBONATO - (OAB PA19067-A)

ADVOGADO MICHEL RODRIGUES VIANA - (OAB PA11454-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 038

Processo 0007268-28.2017.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Hospitais e Outras Unidades de Saúde

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 039

Processo 0033315-08.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Promoção / Ascensão

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 040

Processo 0002250-24.2014.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE DOM ELISEU

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LUCILEDE DA COSTA BERNARDINO

ADVOGADO THIAGO AGUIAR SOUZA CUNHA - (OAB PA25050-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 041

Processo 0002841-97.2014.8.14.0070

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Plano de Classificação de Cargos

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO ANA LUCIA MACIEL E MACIEL

ADVOGADO AILA CAROLINA DA SILVA PINTO - (OAB PA26703-A)

ADVOGADO JOSE HEINA DO CARMO MAUES - (OAB PA001114-A)

ADVOGADO VANILDO SILVA MACIEL - (OAB PA509-A)

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da

Costa Neto

Ordem 042

Processo 0005977-32.2013.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE CELIO DA CRUZ DIAS

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 043

Processo 0809769-49.2018.8.14.0051

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Averbação / Contagem Recíproca

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO JOAQUIM DA SILVA COSTA

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

ADVOGADO GLEYDSON ALVES PONTES - (OAB PA12347-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 044

Processo 0833542-81.2020.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Demissão ou Exoneração

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO MARIA DO SOCORRO DUARTE FARO BRASIL

ADVOGADO JOAO BATISTA SOUZA DE CARVALHO - (OAB PA20561-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 045

Processo 0846042-82.2020.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE VALMIRA DE CARVALHO RODRIGUES

ADVOGADO WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 046

Processo 0854220-20.2020.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE CARLOS ALBERTO CORREA

ADVOGADO WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 047

Processo 0805772-16.2020.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE RUBEM RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/EMBARGADO SEDUC -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 048

Processo 0809111-29.2019.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Saneamento

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ANANINDEUA

ADVOGADO FRANCILIO ANTONIO GUEDES NETO - (OAB PA20145-A)

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 049

Processo 0055919-89.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Exame de Saúde e/ou Aptidão Física

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE EDCACIO BARBOSA LISBOA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA  
PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA  
OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA  
PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 050

Processo 0800306-24.2018.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargos

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MARCELINA DE MOURA BARBOSA

ADVOGADO MARIO RASSI CONCEICAO AMORAS - (OAB PA6602-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANPARÁ

ADVOGADO PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO - (OAB PA10676-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 051

Processo 0000183-98.2018.8.14.0090

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liminar

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE LUZIA DO SOCORRO OTONI BENTO

ADVOGADO ADAMOR GUIMARAES MALCHER - (OAB PA005361-A)

POLO PASSIVO

APELADO PAULO RICARDO CORREA DA SILVA

ADVOGADO SOYLA AZEVEDO GOMES - (OAB PA14499-A)

APELADO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRAINHA

ADVOGADO SOYLA AZEVEDO GOMES - (OAB PA14499-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 052

Processo 0802042-11.2018.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Medidas de proteção

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE S. M. T. D.S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE C. D. S. S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 053

Processo 0003212-76.2014.8.14.0065

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano ao Erário

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE XINGUARA

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE XINGUARA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 054

Processo 0002829-42.2015.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE EVONEDES DA SILVA SANTOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

APELADO ROMARIO DA SILVA SANTOS

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 055

Processo 0002960-07.2012.8.14.0045

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Competência Tributária

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO SAMPAIO & DINIZ LTDA - ME

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 056

Processo 0801207-14.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELANTE PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO ROGERIA DA COSTA RAYOL

ADVOGADO FABIO MARCEL BARROS ROCHA - (OAB PA22922-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 057

Processo 0034416-46.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Exame de Saúde e/ou Aptidão Física

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE RAPHAEL SANTANA BRITO

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO CARLOS JOSE CORREA DE LIMA - (OAB PA23234)

APELANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 058

Processo 0006986-59.2014.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MARIA IZABEL GALUCIO BARBOSA

ADVOGADO ANDRESSA IZABELLE BARBOSA BATISTA - (OAB PA15986-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 059

Processo 0017348-06.2001.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Poluição

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A

ADVOGADO LEONARDO MENDES CRUZ - (OAB BA25711)

APELANTE POSTO QUATRO LTDA

ADVOGADO LUIS CARLOS SILVA MENDONCA - (OAB PA5781-A)

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS GONSALES NAVEGANTES

ADVOGADO NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR - (OAB PA007829-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 060

Processo 0021380-97.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Edital

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA

PROCURADORIA FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA

APELANTE CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARA

ADVOGADO SOFIA MIRANDA MUFARREJ - (OAB PA4861-A)

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC

ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 061

Processo 0005308-76.2016.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salaria

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE CLAUDIANE AZEVEDO FREITAS

ADVOGADO ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

ADVOGADO MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

APELANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

APELADO CLAUDIANE AZEVEDO FREITAS

ADVOGADO ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 062

Processo 0044806-41.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE BANPARÁ

ADVOGADO ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FERNANDO CARLOS BRITO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO DALMERIO MENDES DIAS - (OAB PA13130-A)

ADVOGADO NILDON DELEON GARCIA DA SILVA - (OAB PA17017-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 063

Processo 0061226-24.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargos

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE NUNO JOAO DE LIMA

ADVOGADO FLUVIA MORAES PACHECO - (OAB PA21887-A)

APELANTE BANPARÁ

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BANPARÁ

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

APELADO NUNO JOAO DE LIMA

ADVOGADO FLUVIA MORAES PACHECO - (OAB PA21887-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 064

Processo 0808372-56.2019.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA LUZIANNE CEZARIO DOURADO - EPP

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 065

Processo 0800525-56.2018.8.14.0032

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência Médico-Hospitalar

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA  
REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA  
OUTROS INTERESSADOS  
AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA  
PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 066

Processo 0804671-90.2019.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional de Interiorização

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MAURICIO SANTOS CELESTINO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 067

Processo 0810996-49.2017.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DANIA AGUIAR MARTINS NUNES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 068

Processo 0049247-36.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargos

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ROSANGELA CHAGAS DE BRITO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 069

Processo 0806574-31.2017.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO EDNA MASSAE FUJIYAMA

ADVOGADO ANTONIO MOREIRA DE SOUZA NETO - (OAB PA25118-A)

ADVOGADO ERISSON NEY FANJAS FERREIRA - (OAB PA24397-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 070

Processo 0065167-50.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA - SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

POLO PASSIVO

APELADO MADEREIRA ART INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDAEPP

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 071

Processo 0000066-89.2009.8.14.0004

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Anulação

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ALMEIRIM

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

APELADO M . L. BAIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 072

Processo 0000996-36.2007.8.14.0018

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Servidão

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE VALE S.A.

ADVOGADO ANDREA VIGGIANO GONCALVES - (OAB MG45943-A)

ADVOGADO MARCELO MENDO GOMES DE SOUZA - (OAB MG45952-A)

ADVOGADO LUIZ PHILIPPE NARDY NASCIMENTO - (OAB MG133106)

PROCURADORIA VALE S/A

POLO PASSIVO

APELADO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

Ordem 073

Processo 0001368-46.2017.8.14.0046

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE RONDON DO PARA

ADVOGADO SAMIR CABRAL BESTENE - (OAB PA5368)

ADVOGADO JUANUBIO DE JESUS CONCEICAO - (OAB PA29601-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MIRAMAR MARROCOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO KARINI SILVA COSTA - (OAB PA20606-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 074

Processo 0002379-85.2013.8.14.0035

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE OBIDOS

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

APELADO JOSE CLEUTON ALVES

ADVOGADO ALAN RANGEL FERREIRA PORTELA - (OAB PA23300-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 075

Processo 0033312-53.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Curso de Formação

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE REGILANE FARIAS LOPES

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO CARLOS DELBEN COELHO FILHO - (OAB PA20489)

ADVOGADO DIEGO OLIVEIRA TELLES DA SILVA - (OAB PA21541-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 076

Processo 0085320-70.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE IDELMIR FARIAS DOS SANTOS

ADVOGADO RAFAELA DA SILVA RODRIGUES - (OAB PA21604-A)

ADVOGADO MARCELLY RABELO DE OLIVEIRA - (OAB PA25757-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

APELADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA  
PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA  
OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 077

Processo 0000744-36.2014.8.14.0067

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MOCAJUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

POLO PASSIVO

APELADO LUIS EDUARDO MARTINS CUNHA

ADVOGADO TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO ANA SUENY LEITE SILVA - (OAB PA16187-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 078

Processo 0002159-72.2013.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE GUSTAVO CHAVES PENNER

ADVOGADO RODRIGO MATOS ARAÚJO - (OAB PA16824)

POLO PASSIVO

APELADO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

Ordem 079

Processo 0004711-46.2013.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL ANANIS LOPES SOARES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MANOEL ANANIS LOPES SOARES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 080

Processo 0001133-76.2011.8.14.0115

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargos

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE W. N. MADEIRAS LTDA - ME

ADVOGADO RUTHNEIA SOUZA TONELLI - (OAB PA12128-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 081

Processo 0009961-75.2017.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Tratamento da Própria Saúde

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

JUIZO RECORRENTE MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

JUIZO RECORRENTE PAULO ARTHUR MELO NORONHA

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 082

Processo 0270292-73.2016.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Demissão ou Exoneração

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO RIGOBERTO MESQUITA DE MELO

ADVOGADO BRUNNO PEIXOTO JUCA - (OAB PA13960-A)

ADVOGADO DANIELA SOUSA RODRIGUES - (OAB PA23755-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 083

Processo 0001921-14.2018.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE M.L.D.S.

ADVOGADO AMANDA VIEIRA MARTINS - (OAB PA758-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 084

Processo 0800416-12.2021.8.14.0105

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo (art. 157)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE A.C. F. P.

ADVOGADO WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO - (OAB PA24031-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 085

Processo 0800978-91.2018.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA VERALUCE DE ARAUJO

ADVOGADO CRISTINA FERNANDES DA SILVA - (OAB PA18488-A)

ADVOGADO GILBERTO DA SILVA SOUSA - (OAB PA19970-A)

ADVOGADO LEILA LORENCA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA18798-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 086

Processo 0013509-41.1999.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO MARCOS DA COSTA MOREIRA

POLO PASSIVO

APELADO COMANDANTE GERAL DA POLICIA MIL. EST.PA

APELADO ESTADO DO PARA

RETIRADO

Ordem 087

Processo 0871383-81.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MARIA JUREMA COELHO DOS SANTOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 088

Processo 0040833-20.2010.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Subsídios

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE ESTADODO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO MARIA DE FATIMA MARTINS LEAO

ADVOGADO IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA - (OAB PA20110-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB 1746-A)

APELADO ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

ADVOGADO IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA - (OAB PA20110-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB 1746-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 089

Processo 0000984-55.2012.8.14.0015

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargos

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADOAGRAVADO E P DE SOUZA AIRES - ME

ADVOGADO JOSE MARIA CASTRO CASTILHO - (OAB PA4360-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

Ordem 090

Processo 0016214-60.2009.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/ AGRAVANTE MUNICIPIO DE BELEM

ADVOGADO MONICA MARIA LAUZID DE MORAES - (OAB PA8836-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO NILZALINA FREITAS DA SILVA

ADVOGADO JOSE FERREIRA DAS NEVES - (OAB PA5643-A)

APELADO JORGE DE ALMEIDA FERNANDES

ADVOGADO JOSE FERREIRA DAS NEVES - (OAB PA5643-A)

APELADO WANDER MACIEL DA SILVA

ADVOGADO JOSE FERREIRA DAS NEVES - (OAB PA5643-A)

APELADO LINDINAI DO SOCORRO DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO JOSE FERREIRA DAS NEVES - (OAB PA5643-A)

APELADO CLAUDETE LOUREIRO DA SILVA

ADVOGADO JOSE FERREIRA DAS NEVES - (OAB PA5643-A)

RETIRADO

Ordem 091

Processo 0814815-23.2019.8.14.0006

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO JOCIVALDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO LEANDRO BARBALHO CONDE - (OAB PA12455-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário

## **PODER JUDICIÁRIO**

### **UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

### **NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

### **2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

### **ATA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 30ª Sessão Ordinária** de 2022 da 2ª Turma de Direito PRIVADO, a ser realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, **com início às 14h Do dia 23 DE AGOSTO de 2022 e término 30 DE AGOSTO de 2022**, sob a presidência DO exmO. sr. des. **RICARDO FERREIRA NUNES**.

**Procurador(a) de Justiça: ROSA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO**

### **PROCESSOS ELETRÔNICOS:**

ORDEM 001

**PROCESSO 0808865-17.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE FABIANA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO JENNINGS LOBATO DE BRITO - (OAB PA25047-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RUTH

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa.

Gleide Pereira de Moura

ORDEM 002

**PROCESSO 0801475-59.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EXONERAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE E. DE N. P.

ADVOGADO JOAO JORGE HAGE NETO - (OAB PA005916-A)

ADVOGADO NATALIA VELOSO SOUZA MORAES - (OAB PA25539-A)

ADVOGADO LUAN VULCAO RANIERI BRITO - (OAB PA25210-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO N. A. C. P.

PROCURADOR LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 003

**PROCESSO 0811804-67.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - (OAB PA1069-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA APARECIDA DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 004

**PROCESSO 0806481-13.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE JACY MOREIRA DUARTE JUNIOR

ADVOGADO BRENDA ARAUJO TAVARES SILVA - (OAB PA23313-A)

AGRAVANTE JACY MOREIRA DUARTE

ADVOGADO BRENDA ARAUJO TAVARES SILVA - (OAB PA23313-A)

AGRAVANTE JACY DUARTE CPF 00063282291

POLO PASSIVO

AGRAVADO IRENE FERREIRA DO NASCIMENTO ALVES

ADVOGADO MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO ALVES - (OAB PA20913-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 005

**PROCESSO 0803202-19.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PAOLA VICTORIA AMANAJAS COSTA

ADVOGADO ELSON JUNIOR CORREA COELHO - (OAB PA15239-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araújo de Alencar

ORDEM 006

**PROCESSO 0807715-30.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VICENTE MOTA DOS REIS JUNIOR

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 007

**PROCESSO 0803022-03.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE JORGE FERNANDES GOMES

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609)

ADVOGADO LUANA THIÈRE DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550)

ADVOGADO ANA CAROLINA DE MELO GONCALVES - (OAB PA31928)

ADVOGADO LIS ARRAIS OLIVEIRA - (OAB PA31017)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ADLER PINHEIRO GOMES

ADVOGADO CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO - (OAB PA12123-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 008

**PROCESSO 0814527-25.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE SOLVE SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A

ADVOGADO RAFAEL MACEDO ROQUE - (OAB PR63080)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO COURO DO NORTE LTDA

PROCURADOR MARINA POLIGOWSKI

ADVOGADO GABRIEL LUCAS DE SOUZA - (OAB SC31869-A)

ADVOGADO CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN - (OAB SC19433-A)

ADVOGADO BRUNA PRANDO OLIGINI - (OAB SC49477)

PROCURADOR CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN

AGRAVADO FRANCISCO MARCELO BATISTA BARBOSA

PROCURADOR CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN

ADVOGADO GABRIEL LUCAS DE SOUZA - (OAB SC31869-A)

ADVOGADO CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN - (OAB SC19433-A)

ADVOGADO BRUNA PRANDO OLIGINI - (OAB SC49477)

AGRAVADO MARIA ZILAR PINHEIRO BARBOSA

PROCURADOR FERNANDO GABRIEL FAZOLLO

ADVOGADO GABRIEL LUCAS DE SOUZA - (OAB SC31869-A)

ADVOGADO CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN - (OAB SC19433-A)

ADVOGADO BRUNA PRANDO OLIGINI - (OAB SC49477)

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 009

**PROCESSO 0808710-43.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANTONIO JOSE DA SILVA MEDEIROS

ADVOGADO TIAGO FONSECA CUNHA - (OAB GO31195)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 010

**PROCESSO 0805180-31.2022.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE FHELPE TOMAZ SILVA

ADVOGADO MARCELA ALVES OLIVEIRA - (OAB PA14482-A)

ADVOGADO CRISTIANE CADE COELHO SOARES - (OAB PA10780-A)

ADVOGADO THAYSA FERREIRA MELGACO CHAVES - (OAB PA24711-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO VOTORANTIM S.A.

PROCURADOR ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

AGRAVADO J RAIMUNDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO WANDERLEY PEREIRA MELO - (OAB PA17761-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 011

**PROCESSO 0801267-41.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FLAVIO SONODA

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO - (OAB PA29376-A)

ADVOGADO JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araújo de Alencar

ORDEM 012

**PROCESSO 0807866-93.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADERALDO VIEIRA

ADVOGADO RODRIGO DE FIGUEIREDO BRANDAO - (OAB PA18275-A)

ADVOGADO CARLA LORENA NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA16998-A)

ADVOGADO FERNANDA DA COSTA SILVA CUNHA - (OAB PA23416-A)

ADVOGADO GILSON ANDRE SILVA DA COSTA - (OAB PA21166-A)

ADVOGADO NATALIA NAZARE LOPES LIMA - (OAB PA25259-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO WANESSA RAMOS VIEIRA

PROCURADOR ROBERTO SANTOS ARAUJO

PROCURADOR VITOR GUSTAVO DA COSTA ARAUJO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 013

**PROCESSO 0810204-11.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARCELA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO PATRICIA MAUES HANNA MEIRA - (OAB PA7269-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARCELO TRINDADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARIA CRISTINA AIEZZA JAMBO - (OAB PA10847-A)

ADVOGADO OSWALDO FERNANDES NAZARETH NETO - (OAB PA21776-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araújo de Alencar

ORDEM 014

**PROCESSO 0811788-79.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL TUTELA PROVISÓRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOSE PORFIRO DA SILVA

ADVOGADO JULIETE BARBOSA MIRANDA - (OAB PA25467-A)

ADVOGADO RONE MESSIAS DA SILVA - (OAB PA11638-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MAIANE GRACIELE PEREIRA DA SILVA

PROCURADOR LAYLLA SILVA MAIA

ADVOGADO LAYLLA SILVA MAIA - (OAB PA18649-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araújo de Alencar

ORDEM 015

**PROCESSO 0807406-09.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE GIL DA CONCEICAO DAMASCENO SANCHES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ATUAL POSSUIDOR DO VEÍCULO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araújo de Alencar

ORDEM 016

**PROCESSO 0801591-31.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE RUIZHEN WU

ADVOGADO LEONARDO GOMES DE SOUZA COELHO - (OAB PA26648-A)

ADVOGADO AMANDA BRENA SOUZA DA COSTA - (OAB PA26633-A)

ADVOGADO LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA - (OAB PA12580-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO GICELLY NUNES BEZERRA ABNASSIFE

ADVOGADO VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

AGRAVADO MARCIO NUNES DA SILVA

ADVOGADO VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

AGRAVADO GICELLY N BEZERRA ABNASSIFE - ME

ADVOGADO VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

AGRAVADO MN DA SILVA & NUNES COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME

ADVOGADO VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

**Processo Retirado de Pauta.**

ORDEM 017

**PROCESSO 0043386-35.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PLANOS DE SAÚDE

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO UNIMED BELEM

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ANTONIO JOACI DO CARMO DE ARAUJO

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS - (OAB PA9360-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araújo de Alencar

ORDEM 018

**PROCESSO 0000468-55.2015.8.14.0039**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANCA LTDA

ADVOGADO HAROLDO CARLOS DO NASCIMENTO CABRAL - (OAB PA3966-A)

EMBARGADO/APELANTE ANA PAULA AGUIAR PINHEIRO

ADVOGADO WELLINGTON DA CRUZ MANO - (OAB PA16076-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANCA LTDA

ADVOGADO ANNE SUELLEN OLIVEIRA DA SILVA OLIVEIRA - (OAB PA16274-A)

ADVOGADO HAROLDO CARLOS DO NASCIMENTO CABRAL - (OAB PA3966-A)

EMBARGADO/APELADO ANA PAULA AGUIAR PINHEIRO

ADVOGADO WELLINGTON DA CRUZ MANO - (OAB PA16076-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANCA LTDA

TERCEIRO INTERESSADO ANA PAULA AGUIAR PINHEIRO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 019

**PROCESSO 0800589-31.2019.8.14.0097**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE CLEONICE LEA REY CHAGAS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 020

**PROCESSO 0800453-10.2019.8.14.0008**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO GMAC S.A.

ADVOGADO DRIELLE CASTRO PEREIRA - (OAB PA16354-A)

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

PROCURADORIA BANCO GMAC S.A.

POLO PASSIVO

APELADO STEPHANIE FERNANDES MODESTO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 021

**PROCESSO 0807831-81.2020.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

APELANTE CLUBE DE SAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.

ADVOGADO LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR - (OAB DF24233-A)

POLO PASSIVO

APELADO GUSTAVO FERNANDES SOUZA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 022

**PROCESSO 0002721-45.2016.8.14.0115**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARCIELI DOS SANTOS PEDRUZZI

ADVOGADO CELIA ELIGIA BRAGA - (OAB PA151186-A)

ADVOGADO ROSANGELA PENDLOSKI - (OAB MT3256-A)

APELANTE FRANCIKELLI DIAS MONTEIRO

ADVOGADO CELIA ELIGIA BRAGA - (OAB PA151186-A)

ADVOGADO ROSANGELA PENDLOSKI - (OAB MT3256-A)

POLO PASSIVO

APELADO VIVIANE ALVES BORGES

ADVOGADO LESLIE HOFFMANN RODRIGUES - (OAB PA18789-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des.

Amílcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 023

**PROCESSO 0245270-13.2016.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ASSOCIAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANPARA E DA CAFBEP AABEP

ADVOGADO HIPOLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA - (OAB PA2633-A)

ADVOGADO YOLENE DE AZEVEDO BARROS - (OAB PA1490-A)

ADVOGADO CARLOS ALBERTO GUEDES FERRO E SILVA - (OAB PA1076-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO PARÁ - SA

ADVOGADO ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

APELADO CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BAMPARA

ADVOGADO CARLOS ANDRE DA FONSECA GOMES - (OAB PA12501-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ESPOLIO DE EUGENIO JOSE GENTIL GUEDES FILHO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**Processo Retirado de Pauta.**

ORDEM 024

**PROCESSO 0001665-62.2012.8.14.0035**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE A. G. AUZIER JUNIOR ME

ADVOGADO MARCIO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO - (OAB PA13028-A)

ADVOGADO GERALDO PEDRO DE OLIVEIRA NETO - (OAB PA13208-A)

POLO PASSIVO

APELADO ARIEROM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO DEGEORGE COLARES DE SIQUEIRA - (OAB PA15735-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 025

**PROCESSO 0002764-94.2016.8.14.0013**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE LENILDA COSTA DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOAO BENEDITO MAIA DE LIMA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 026

**PROCESSO 0809617-39.2018.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ANA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)

ADVOGADO ANA CAROLINA COURA BASTOS - (OAB PA23152-A)

POLO PASSIVO

APELADO SC2 SHOPPING PARA LTDA

ADVOGADO GABRIELLA DO VALE CALVINHO - (OAB PA17392-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA009316)

**Processo Retirado de Pauta.**

ORDEM 027

**PROCESSO 0003121-23.2017.8.14.0051**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MAIKON JUNIO DE SOUSA MUNHOZ

ADVOGADO LARISSA RACHADEL COSTA - (OAB PA24662-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO SANTARENO DE EDUCACAO SUPERIOR

ADVOGADO GYANNY AGUICEMA DE OLIVEIRA DANTAS - (OAB PA15597-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 028

**PROCESSO 0135183-87.2016.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE TEIXEIRA DE LIMA & COSTA FILHO IND. E COM. DE ÁGUAS LTDA - EPP

ADVOGADO WAGNER LOBATO BRITO - (OAB PA8748-A)

ADVOGADO FABIO ROGERIO MOURA - (OAB PA14220-A)

POLO PASSIVO

APELADO IGOR SILVA DACIER LOBATO JINKINGS

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 029

**PROCESSO 0035040-27.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BUILDING SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME

ADVOGADO DAVI COSTA LIMA - (OAB PA12374-A)

ADVOGADO LIVIA DA SILVA DAMASCENO - (OAB PA25103-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANA PAULA DOS SANTOS AFLALO

ADVOGADO SILVIO EVERTON OLIVEIRA DA SILVA FILHO - (OAB PA19993-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 030

**PROCESSO 0018373-15.2005.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO LOURIVAL DO NASCIMENTO

ADVOGADO DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A)

APELANTE IDALCY MACHADO DO NASCIMENTO

ADVOGADO DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A)

ADVOGADO DANILO CORREA BELEM - (OAB PA14469-A)

APELANTE JOSIANE MACHADO DO NASCIMENTO

ADVOGADO DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A)

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

ADVOGADO EDSON RANYERE AZEVEDO LIMA PENHA DE FREITAS - (OAB MA9978-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO DANILO CORREA BELEM - (OAB PA14469-A)

ASSISTENTE DANILO CORREA BELEM

ASSISTENTE DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM

**Voto: Não conhecimento**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 031

**PROCESSO 0005650-36.2007.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL NULIDADE / ANULAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE JURACY ALMEIDA ARAUJO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO URZULAS ARAUJO DE SOUZA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 032

**PROCESSO 0860269-48.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO SERRÃO GONÇALVES

ADVOGADO THIAGO GONCALVES BARROS - (OAB PA15061-A)

ADVOGADO IGOR GONCALVES BARROS - (OAB PA17269-A)

ADVOGADO KEYLLA SOLANGE FILOCREAO GONCALVES DOS SANTOS - (OAB PA15283-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCO ANTONIO MACIEL LOBO

ADVOGADO PAULO OLIVEIRA - (OAB PA5382-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 033

**PROCESSO 0059953-78.2012.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE EDER JOFRE ALVES CAMPBELL

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimaraes, Jose Torquato Araújo de Alencar

ORDEM 034

**PROCESSO 0002625-21.2015.8.14.0097**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE KIDELICIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

ADVOGADO AMANDA KATARINY CARDOSO PINTO - (OAB PA152-A)

ADVOGADO STEPHANIE CAROLINE DA SILVA COELHO - (OAB 24304-A)

ADVOGADO HUGO CESAR DE MIRANDA CINTRA - (OAB PA010265)

ADVOGADO ELVIS RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA12114-A)

ADVOGADO RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI - (OAB PA20328-A)

ADVOGADO RITA DE CASSIA SILVA SILVEIRA - (OAB PA19771-A)

ADVOGADO RODRIGO ANTONIO FIGUEIREDO LOPES - (OAB PA22840-A)

POLO PASSIVO

APELADO MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE

ADVOGADO WALTER COSTA JUNIOR - (OAB PA16275-A)

ADVOGADO THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA - (OAB PA14106-A)

ADVOGADO CARLOS CEZAR FARIA DE MESQUITA FILHO - (OAB PA12571-A)

APELADO RUBENS LOUREIRO ROCHA NETO

ADVOGADO JOSE AUGUSTO FERREIRA MARTINS - (OAB PA7768-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimaraes, Jose Torquato Araújo de Alencar

ORDEM 035

**PROCESSO 0813596-09.2018.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO SERGIO SCHULZE - (OAB PA23524-A)

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO MACIEIRA DE ASSIS

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimaraes, Jose Torquato Araújo de Alencar

**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA.

DIA 09/09/2022

HORA ATENDIMENTO 09:00H

6ª VARA

PROCESSO 0850763-09.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, GUARDA E ALIMENTOS

REQUERENTE: Z V S R

ADVOGADO: MANOEL DE JESUS SILVA NETO e MANOEL DE JESUS SILVA FILHO

REQUERIDO: M F S

DIA 09/09/2022

HORA ATENDIMENTO 09:00H

4ª VARA

PROCESSO 0856488-81.2019.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO

REQUERENTE: R M M

ADVOGADA: FERNANDA HELLEN PENA RODRIGUES e PEDRO SÉRGIO VINENTE DE SOUZA

REQUERIDA: F A M M

DIA 09/09/2022

HORA ATENDIMENTO 11:00H

2ª VARA

PROCESSO 0847896-43.2022.8.14.0301

AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E CONVIVÊNCIA PARENTAL

REQUERENTE: P D D N M

ADVOGADO: ALEJANDRO DHLLOMO SOUZA DE OLIVEIRA FALABELO

REQUERIDO: D R F C

DIA 09/09/2022

HORA ATENDIMENTO 11:00H

2ª VARA

PROCESSO 0834045-34.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS, GUARDA E VISITAS

REQUERENTE: G P P

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: M S B

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

**ATA/RESENHA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.** Colegiado sob Presidência do Excelentíssimo Desembargador RÔMULO NUNES. Sessão que também houve participação, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores, VANIA BITAR, RONALDO VALLE, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR e ALTEMAR DA SILVA PAES. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procuradora de Justiça **MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES**. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada às 14H do DIA 04 DE JULHO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 11 DE JULHO DE 2022**, cujas ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema), se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS/JULGADOS (SISTEMA PJe)

**1 - PROCESSO: 0801760-52.2021.8.14.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

EMBARGANTE: JOSE MAURICIO SALES DE MESQUITA

REPRESENTANTE: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO (OAB/PA 21507-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 5928031 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**2 - PROCESSO: 0806441-31.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: DARLEN ALMEIDA MENDONÇA

REPRESENTANTE: ANTENOR RODRIGUES LAVOR FILHO (OAB/PA 2274-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**3 - PROCESSO: 0811547-08.2021.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL**

CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CORRIGIDO: JUÍZO DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE ANANINDEUA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**4 - PROCESSO: 0006874-26.2017.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR

RECORRIDO: CARMINO SANDIM DE BRITO

RECORRIDO: FABIO CARDOSO PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: RUBENS BARBOSA BRANDAO

REPRESENTANTES: KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO (OAB/PA 20874), ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**5 - PROCESSO: 0800152-04.2021.8.14.0005 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: PAULO HENRIQUE PEREIRA ALVES  
REPRESENTANTE: MARIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO (OAB/PA 017153-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**6 - PROCESSO: 0814255-31.2021.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: RODRIGO PINHEIRO FREIRE  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**7 - PROCESSO: 0052992-10.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MARCELO PEREIRA LIMA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
OBS.: DELITO DE TRÂNSITO  
**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**8 - PROCESSO: 0012597-96.2018.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ALEX JUNIOR GAIA GOMES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**9 - PROCESSO: 0006417-51.2013.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JAIRO MIRANDA CORREA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**10 - PROCESSO: 0001048-64.2014.8.14.0025 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DERIMAR FERREIRA DA SILVA  
APELANTE: IZAIAS PARREIRAS ALVES  
REPRESENTANTE: EDUARDO SILVA DE CARVALHO (OAB/PA 8123-A)  
APELANTE: NILTON MOURA ARAUJO  
APELANTE: JHONNATAN BAIMA VASCONCELOS  
REPRESENTANTES: RICARDO MOURA (OAB/PA 17997-A), WIRLLAND BATISTA FONSECA (OAB/PA 018438-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**11 - PROCESSO: 0000828-77.2015.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE ANTONIO DE MELO PEREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**12 - PROCESSO: 0001685-46.2016.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DENILSON SANTOS DO CARMO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**13 - PROCESSO: 0030403-87.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO LEANDRO DA SILVA FILHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**14 - PROCESSO: 0012642-98.2017.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO JORGE DAMASCENO DE JESUS

REPRESENTANTE: FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO (OAB/PA 14948-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**15 - PROCESSO: 0011220-17.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GABRIEL VIANA RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**16 - PROCESSO: 0012037-92.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GABRIEL PANTOJA DURANS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**17 - PROCESSO: 0009610-43.2019.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VALDENIR FELIPE DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**18 - PROCESSO: 0800478-05.2020.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HELLEN PATRICIA DA SILVA LOPES

APELANTE: DENNER WESLEY ARAUJO RIBEIRO

REPRESENTANTES: CARLOS MAGNO BIA SARRAZIN (OAB/PA 23273-A), FERNANDO AMARAL SARRAZIN JUNIOR (OAB/PA 15082-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**19 - PROCESSO: 0800124-42.2021.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDSON BARBOSA SILVA

REPRESENTANTE: HEYTOR DA SILVA E SILVA (OAB/PA 30629-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**20 - PROCESSO: 0001389-92.2015.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JEDI ALMEIDA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**Decisão:** Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**21 - PROCESSO: 0010349-66.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DIELITON RAMOS DE CASTRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**Decisão:** Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**22 - PROCESSO: 0002182-15.2017.8.14.0125 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MIGUEL GOMES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: RAFAEL DA SILVA NERY (OAB/PA 175-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**Decisão:** Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**23 - PROCESSO: 0001561-38.2018.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRENO PEREIRA BACELAR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**Decisão:** Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**24 - PROCESSO: 0015157-63.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WELLINGTON SOARES DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**Decisão:** Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**25 - PROCESSO: 0024902-21.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ALEXSSANDRO PEREIRA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

**Decisão:** Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**26 - PROCESSO: 0000523-47.2011.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO BISPO DOS SANTOS  
REPRESENTANTES: RODRIGO TEIXEIRA SALES (OAB/PA 11068-A), CAMILA DO SOCORRO  
RODRIGUES ALVES (OAB/PA 14055-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**27 - PROCESSO: 0007567-61.2017.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCOS VINICIUS DOS SANTOS CARVALHO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**28 - PROCESSO: 0800128-62.2020.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DANIEL DE SOUZA LIMA  
REPRESENTANTE: MACKDOWELL MAGALHAES CAMPOS ALVES (OAB AP3636-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**29 - PROCESSO: 0018056-80.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IGOR KRISTIAN COELHO DOS SANTOS  
APELANTE: RAILSON FARIAS DE MORAES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)**

**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

(\*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL

## DE JUSTIÇA

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Geral da UPJ das Turmas Penais do TJ-PA**, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente**. Belém/PA, 01 de setembro de 2022.

**ATA/RESENHA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.** Colegiado sob Presidência do Excelentíssimo Desembargador RÔMULO NUNES. Sessão que também houve participação, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores, VANIA BITAR, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, RONALDO VALLE e ALTEMAR DA SILVA PAES. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça **FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada às 14H do DIA 18 DE JULHO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 25 DE JULHO DE 2022**, cujas ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema), se encontram consignadas a seguir:

## PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS/JULGADOS (SISTEMA PJe)

**1 - PROCESSO: 0807368-09.2020.8.14.0051 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: DIOGO RODRIGO SANTOS CARVALHO

REPRESENTANTE: EDSON SANTOS DOS REIS (OAB/PA 16950-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 5989116 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**2 - PROCESSO: 0004389-15.2017.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MAX FERREIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**3 - PROCESSO: 0007210-56.2019.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: NEILSON CARLOS MELO SODRE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**4 - PROCESSO: 0006905-22.2017.8.14.0111 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: JEFERSON DIAS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO N. 219.509 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**Decisão:** JULGADO. A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

(\*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Geral da UPJ das Turmas Penais**

**do TJ-PA**, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente**. Belém/PA, 01 de setembro de 2022.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

A Ilustríssima Senhora MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01269. Belém, 01 de setembro de 2022.

Considerando o disposto no Art. 34 da Lei 5.810/94, Parágrafo Único - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2022/01364;

Tornar sem efeito a portaria nº PA- PGP-2022/00605, publicada no Diário da Justiça nº 7357, de 27 de abril de 2022, em relação a dispensa do estágio probatório do servidor WESLEY AVIZ DE JESUS, matrícula 197840, Auxiliar Judiciário.

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

**PORTARIA nº 98/2022-DFCri**

**CONSIDERANDO** o expediente protocolado nº **MEM-2022/39691**.

**DESIGNAR VALDEMIR SANTANA MARTINS REIS**, Analista Judiciário, matrícula nº 48739, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da Vara de Combate ao Crime Organizado da Capital, **nos dias 13 e 14/10/2022**.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, **01 de setembro de 2022**.

**PORTARIA nº 99/2022-DFCri**

**CONSIDERANDO** o expediente protocolado nº **MEM-2022/39688**.

**DESIGNAR VALDEMIR SANTANA MARTINS REIS**, Analista Judiciário, matrícula nº 48739, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da Vara de Combate ao Crime Organizado da Capital, **no período de 08 a 23/09/22**.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, **01 de setembro de 2022**.

**PORTARIA nº 100/2022-DFCri**

**CONSIDERANDO** a necessidade de serviço no Protocolo Criminal da Capital,

**RELOTAR a servidora LEONETE CARVALHO FERREIRA MENDES**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 13030, junto ao Protocolo Criminal da Capital, a contar do dia 01/09/2022.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, **01 de setembro de 2022**.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

**Juíza Diretora do Fórum Criminal**

**SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**

Ato Ordinatório

O Advogado JEAN DOS PASSOS LIMA, estar intimado da audiência designada para o dia **25 de outubro de 2022, às 12h**, processo nº 0008415-05.2019.814.0401, no Fórum Criminal, Secretaria da 6ª Vara Criminal, bairro Cidade Velha, Belém-Pará.

**FÓRUM DE ANANINDEUA**

**DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA**

**PORTARIA Nº 046/2022 - DFA**

Dr. **CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o expediente PA-MEM-2022/39439

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **ARMANDO AMARAL NUNES**, Analista Judiciário, Mat.32867, para responder pela Direção da secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua, retroagindo seus efeitos aos dias 24 e 25 de agosto de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 31 de agosto de 2022.

**CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ**

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMARCA DE ANANINDEUA - DIRETORIA DO FÓRUM**

**PORTARIA Nº 047/2022 ¿ DFA**

**CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o Provimento 17/2009, que aglutina, para efeito exclusivo de plantão judiciário, as Comarcas de Ananindeua, Marituba e Benevides, todas da Região Metropolitana de Belém;

**CONSIDERANDO** a evolução tecnológica dos trabalhos desenvolvidos no Poder Judiciário do Pará (PJPA), especialmente o uso de processo Judicial eletrônico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor dimensionar o quadro de pessoal, bem como adequar o

serviço do Plantão Judiciário Unificado às modernas práticas de trabalho, em aprimoramento da prestação jurisdicional, observados os princípios da economicidade e eficiência, ínsitos à gestão pública;

**CONSIDERANDO** a importância da eficiência na atuação dos Oficiais de Justiça.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que o Coordenador da Central de Mandados da Comarca de Ananindeua, seja responsável pelo encaminhamento a Direção do Fórum desta Comarca da escala dos Oficiais de Justiça plantonistas do Plantão Judiciário Unificado de forma igualitária e sequencial, conforme art. 15, §1º, da Resolução nº 16, de 1º junho de 2016, para que seja incluída na Escala Anual e Recesso do Plantão Judiciário das Comarcas de Ananindeua, Marituba e Benevides.

Art. 2º - O rodízio dos Oficiais de Justiça Plantonistas do Plantão Judiciário Unificado, será implementado a partir das escalas anual e recesso do ano 2023.

Art. 3º - Os Oficiais de Justiça escalados para o Plantão Judiciário das Comarcas de Ananindeua, Marituba e Benevides, que solicitarem férias e licença por assiduidade, nesse período deverão solicitar permuta com outro Oficial de Justiça e comunicar de imediato ao Coordenador da Central de Mandados de Ananindeua.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananindeua, 31 de agosto de 2022.

**CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ**

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua.

**FÓRUM DE MARITUBA****SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA**

PROCESSO Nº 0002109-75.2018.814.0006

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 15 DIAS**

O EXCELENTÍSSIMO DR. AGENOR DE ANDRADE, JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DE MARITUBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC. **FAZ SABER** a todos quantos lerem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL**, que **o acusado NATANAEL DA COSTA CAMPOS FILHO, alcunha Negão, nascido em 13/03/1992, filho de Regiane Borges Soares**, foi denunciado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL com o incurso nas penas do Art. 157, § 2º, incisos I e II do CPB, nos autos mencionado acima, e, como não foi encontrado a fim de ser citado pessoalmente, expediu-se o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** para apresentar resposta à acusação por escrito no prazo de (10) dez dias. Na resposta, o denunciado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas.

Marituba, 01 de setembro de 2022.

GILVANA DOS SANTOS PEREIRA

Analista Judiciário

**EDITAIS****COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS DE PROCLAMAS****EDITAL DE PROCLAMAS - 2º OFÍCIO**

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1- TIAGO MIRANDA DIAS e GABRIELA MAUÉS DE SOUZA MARTINS. Ele é solteiro e Ela é solteira.

2- PAULO LUCAS PAES DUARTE e RAISSA MARIA CHAVES LOBATO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

3- CARLOS EDUARDO SILVA ASSIS e EDUARDA GABRIELE BATISTA AMARAL. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 31 de agosto de 2022.

**EDITAL DE PROCLAMAS - CARTORIO VAL DE CÃES**

Faço saber por lei que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por lei:

RÔMULO MOURA DE AMORIM e ARIANA DE SOUZA ALENCAR. Ele solteiro, Ela solteira.

Se alguém souber de impedimentos denuncie-o na forma da Lei. E Eu, Acilino Aragão Mendes, Oficial do Cartório Val-de-Cães, Comarca de Belém Estado do Pará, faço afixação deste, neste Ofício e sua publicação no Diário de Justiça. Belém, 01 de setembro de 2022.

**EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO PRIVATIVO DE CASAMENTOS DE BELÉM/PA**

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora Interina do Cartório Privativo de Casamentos de Belém/PA, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

**1.LUCAS PINHEIRO RODRIGUES e JEANNY CAROLINE DO CARMO SOUZA.** Ele é solteiro e Ela solteira.

**Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora Interina, o fiz publicar.**

Belém/PA, 01 de setembro de 2022.

**EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE BELÉM/PA**

Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador do Cartório de Registros Civil do Terceiro Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. LUIZ RAFAEL THOMAZ ARAUJO e LILIANE SIQUEIRA TACHY. Ele é solteiro e Ela é solteira.
2. BRUNO LOTT DE OLIVEIRA LEITE e LAUREN KARINE RIBEIRO RODRIGUES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
3. PEDRO HENRIQUE PINTO NOURA e ANA CAROLINA MARINHO CABRAL. Ele é solteiro e Ela é solteira.
4. PAULO HENRIQUE CARNEIRO DE CASTRO e BRUNA VITÓRIA DOS SANTOS SOUZA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar.

Belém/PA, 01 de setembro de 2022.

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS****PROCESSO: 0812908-30.2021.8.14.0301****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO LEITE, Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz a todos quanto o pre-sente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº **0812908-30.2021.8.14.0301** da Ação de INTERDIÇÃO requerida por **NELMA DUARTE DE SOUZA**, portador(a) do RG: 9132259-PC/PA e CPF: 121.579.962-49, a interdição de **NEHY DUARTE DE SOUSA**, portador(a) do RG: 1394620-PC/PA 2VIA e CPF: 700.507.242-15, nascido(a) em 24/05/1937, filho(a) de João Duarte de Souza e Izaurina Maranhão Duarte, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿Ante o ex-posto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ¿ Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: a) RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) NEHY DUARTE DE SOUSA, e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; b) Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); a) NOMEIO CURADOR(A) o(a) se-nhor(a) NELMA DUARTE DE SOUZA, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela... LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o (a) curador (a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; d) Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o (a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). e) Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu (sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; f) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 23 de novembro de 2021. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL¿.

**DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO LEITE**

Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

**COMARCA DE MARABÁ****SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ****PODER JUDICIÁRIO****ESTADO DO PARÁ****REGIÃO AGRÁRIA DE MARABÁ****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS**

O Excelentíssimo Sr. Dr. AMARILDO JOSÉ MAZUTTI, Juiz de Direito Titular da Região Agrária de Marabá, Estado do Pará, república Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos de Ação Civil Pública - Processo Nº 0008557-08.2012.8.14.0028, em que figura como **requerente: ASSOCIAÇÃO RURAL TERRA PROMETIDA e requerida NEUZA MARIA SANTIS SEMINOTTI**. Em razão da notícia constante nos autos de que A REQUERIDA encontra-se em local incerto e não sabido, pelo presente edital fica a requerida devidamente CITADA para, querendo, apresentar contestação ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, nos termos do art. 334 e 344 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Pará e afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08:00 às 14:00 horas, na Rodovia Transamazônica, s/n Agrópolis do INCRA, Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, 26 dias do mês de SETEMBRO de 2022. Eu, Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira, Diretora de Secretaria, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006-CJRM c/c 006/2009-CJCI). Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira. Diretora de Secretaria. Região Agrária de Marabá.

**SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ**

Processo n.º 0006698-10.2019.8.14.0028

Capitulação: ART 21 DO DEC. LEI 3.668/47 C/C 147 DO CP C/C 11.340/2006

Denunciado(s): GABRIEL GOMES FEITOSA.

Advogado(a) do(a) ré(u):

ARNALDO RAMOS BARROS JUNIOR - OAB/PA; 17.199

RAILSON DOS SANTOS CAMPOS - OAB/PA; 29.066

ATO ORDINATÓRIO (Conforme preceitua o artigo 1.º, §1.º, IX do Provimento 006/2006CJRMB e 006/2009 CJCI). Pelo presente ato, fica(m) o (s) Advogado (s) acima mencionado INTIMADO(S), para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13 de setembro de 2022, às 13:30 horas, nos autos acima mencionados. O referido é verdade e dou fé. Marabá/PA, 01 de setembro de 2022

FRANCISCO ALVES DE LIMA

Diretor de Secretaria

Assino de acordo com o artigo 1.º, § 1.º, IX do Provimento 006/2006 CJRMB e 006/2009 CJCI

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM****EDITAL DE CITAÇÃO**

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº. 0806695-79.2021.8.14.0051

**AÇÃO PENAL**

Capitulação Penal: Art. 21 do decreto-lei 3688/41 e art. 147 do Código Penal, c/c 7º, inciso I, da Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP.

VÍTIMA: C.L.P

DENUNCIADO: LEONARDO ROCHA DOS SANTOS, natural de Santarém/PA, nascido aos 31/03/1994, filho de Ivanilda Rocha dos Santos , PARADEIRO INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo

defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional

conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Local e data: Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 01 de Setembro de 2022, eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, Auxiliar Judiciário, digitei.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito titular da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

**EDITAL DE CITAÇÃO**

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº. 0803791-86.2021.8.14.0051

**AÇÃO PENAL**

Capitulação Penal: arts. 129, §9º e 147, ambos do Código Penal

VÍTIMA: **E.S P. P**

**DENUNCIADO: MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA MENDES, solteiro, natural de Itaituba-PA, nascido aos 21/05/1981, filho de Ana Lúcia dos Anjos Oliveira e Jaciro Mendes, PARADEIRO INCERTO E NÃO SABIDO.**

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo

defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional

conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Local e data: Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 01 de Setembro de 2022, eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, Auxiliar Judiciário, digitei.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito titular da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)**

Processo nº. 0809885-50.2021.814.0051

**AÇÃO PENAL**

Capitulação Penal: Art. 129, § 9º do Código Penal, c/c 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP.

VÍTIMA: **P.C.S**

**DENUNCIADO: FÁBIO DE SOUSA ROCHA, natural de Santarém/PA, filho de Eliana Santos de Sousa e Adalto da Rocha, nascido em 30/08/1994, PARADEIRO INCERTO E NÃO SABIDO.**

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas

qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo

defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional

conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Local e data: Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 01 de Setembro de 2022, eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, Auxiliar Judiciário, digitei.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito titular da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº. 0809316-49.2021.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Arts. 129, §9º do Código Penal, c/c 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP.

VÍTIMA: M. H.T. S.

DENUNCIADO: JANILSON SOUSA DE SOUSA, natural de Santarém/PA, filho de Antônia Alves de Sousa e Francisco Ferreira e Sousa, nascido em 21/11/1989, PARADEIRO INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo

defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional

conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Local e data: Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 01 de

Setembro de 2022, eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, Auxiliar Judiciário, digitei.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito titular da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº. 0803055-34.2022.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 21 da Lei 3688/41, c/c 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP.

VÍTIMA: P.D. C. D

DENUNCIADO: MANOEL NASCIMENTO SILVEIRA, empresário, natural de Aracau/CE, nascido em 25/12/1949 (72 anos), filho de Floriana Francisca da Silveira e José Graciano da Silveira, PARADEIRO INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo

defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional

conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Local e data: Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 01 de Setembro de 2022, eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, Auxiliar Judiciário, digitei.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito titular da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº. 0806245-39.2021.8.14.0051

## AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 129 § 9º, CP c/c 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

VÍTIMA: **S. K. D. S**

**DENUNCIADO: NICOLAS WILSON BRITO COSTA, brasileiro, nascido aos 17/01/1991, filho de José Wilson Pereira Costa e Ruth de Brito Santos , PARADEIRO INCERTO E NÃO SABIDO.**

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo

defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional

conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Local e data: Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 01 de Setembro de 2022, eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, Auxiliar Judiciário, digitei.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito titular da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº. 0806775-36.2021.8.14.0051

## AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 129, § 9º do Código Penal, c/c 7º, inciso I, da Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP.

VÍTIMA: **M. F. M. G**

**DENUNCIADO: RAYNER DA MOTA FERREIRA, natural de Santarém/PA, nascido aos 05/02/2000 (20 anos), filho de Analice da Mota e Antônio Guimarães Pereira , PARADEIRO INCERTO E NÃO SABIDO.**

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do

Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo

defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional

conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Local e data: Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 01 de Setembro de 2022, eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, Auxiliar Judiciário, digitei.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito titular da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº. 0811633-20.2021.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 21 do Dec. Lei nº 3.688/1941 c/c 7º, inciso I, da Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP.

VÍTIMA: R. A. D. S.

DENUNCIADO: FRANCINALDO DOS SANTOS ROQUE, natural de Santarém/PA, nascido aos 29/08/1990, filho de Joana Lira dos Santos e Felipe Roque, PARADEIRO INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo

defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional

conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Local e data: Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 01 de Setembro de 2022, eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, Auxiliar Judiciário, digitei.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito titular da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº. 0801365-67.2022.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 129, § 13 do Código Penal, c/c 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP.

VÍTIMA: M. E. R. D. S.

DENUNCIADO: ANTÔNIO MAURO MOURA DOS SANTOS, natural de Santarém/PA, nascido aos 03/12/1976, filho de Francisca Moura dos Santos e Francisco Antônio dos Santos, PARADEIRO INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo

defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional

conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Local e data: Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 01 de Setembro de 2022, eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, Auxiliar Judiciário, digitei.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito titular da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº. 0812839-69.2021.8.14.0051

## AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: arts. 21 do Decreto Lei 3.688/41 e 147 do Código Penal c/c art. 7º, inc. I e II da Lei nº 11.340/2006

VÍTIMA: L.O.N

DENUNCIADO: **MARCOS HENRIQUE FREITAS DA SILVA**, convivente, natural de Santarém/PA, nascido aos 22/05/2003 (18 anos), filho de Waldir Sabino da Silva e Elenilda Maria Sousa de Freitas, PARADEIRO INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo

defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional

conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Local e data: Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 01 de Setembro de 2022, eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, Auxiliar Judiciário, digitei.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito titular da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº. 0804547-95.2021.8.14.0051

## AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 129, § 9º do Código Penal, c/c 7º, inciso I, da Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP

VÍTIMA: M.V. L. N

DENUNCIADO: JARLISSON NUNES, casado, condutor socorrista, natural de Santarém/PA, nascido aos 27/07/1983, filho de Maria de Lourdes Nunes, PARADEIRO INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa,

oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo

defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional

conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Local e data: Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 01 de Setembro de 2022, eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, Auxiliar Judiciário, digitei.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito titular da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

**COMARCA DE URUARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ**

Número do processo: 0801225-85.2022.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DIANA ALVES DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA ALMEIDA DE ANDRADE NASCIMENTO OAB: 20360/PA  
**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

PAC Nº 0801225-85.2022.8.14.0066

NOTIFICADO (A): DIANA ALVES DOS SANTOS

Advogada: Dra. FERNANDA ALMEIDA DE ANDRADE NASCIMENTO (OAB/PA 20.360 )

Boleto: 2022191006

FINALIDADE: Notificar a Sra. DIANA ALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF nº 846.716.702-59, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruará o confeccionei e assino digitalmente.

**COMARCA DE MUANÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MUANÁ**

Ato Infracional

Processo nº 0000761-38.2018.8.14.0033

Infrator: Fabio Quaresma Gomes

Capitulação: análogo ao art. 33, caput da Lei nº 11.343/2006.

Juiz de Direito: Luiz Trindade Junior

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de representação para apurar suposta prática de ato infracional análogo ao delito do art. 33, caput da Lei nº 11.343/2006.

Consta da representação que o adolescente infrator, no dia 05/02/2018, por volta das 14:00h, foi preso em flagrante portando determinada quantidade de droga.

Quando o fato aconteceu, o adolescente tinha 17 anos, sendo que hoje já possui 21 anos de idade.

É o sucinto relatório. Decido.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê a aplicação das medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade, para além dos dezoito, até os vinte e um anos, devendo ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

O art. 2º do Eca expressa que se aplica excepcionalmente o Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

No caso, o infrator já é maior de 21 anos de idade.

ANTE O EXPOSTO, nos termos do parágrafo único do art. 2º do ECA, determino o arquivamento do feito por inaplicabilidade das medidas do ECA, por falta dos pressupostos processuais.

Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Muaná, 31 de agosto de 2022.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito



**COMARCA DE AFUÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Tipo: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE:JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO:RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo nº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Barão, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA). Afuá (PA), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021. Assinatura do servidor

**COMARCA DE PRIMAVERA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ JOCELINO ROCHA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria Judicial processam-se os termos da ação acima, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, contra 45 (quarenta e cinco) dias, é o presente Edital com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para citar a parte requerida **DOMINGO FERREIRA DA SILVA CONCEIÇÃO com endereço Rua Boa Vista, s/n, Passagem Capim, distrito de Boa vista, Umarizal, QUATIPURU-PA**, RG E CPF não informado, e por encontrar-se em local incerto e não sabido vai o presente Edital para no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar resposta por escrito, no prazo legal, ficando advertido, de que não apresentada resposta no prazo estabelecido, serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. O prazo a constar do edital é de 45 (quarenta e cinco) dias, fluindo da data da publicação (CPC, art. 257, III). Deve constar, do edital, a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia (CPC, art. 257, IV); Adotadas as providências acima, transcorrido o prazo e certificado o ocorrido, abra-se prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora se manifestar. E, para que no futuro não possa alegar ignorância, vai o presente Edital, devidamente publicado no lugar de costume e público no DJE/TJ/PA. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Primavera, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Elkana Carvalho Reis, matrícula 10.810-3 Auxiliar Judiciário da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP, digitei e subscrevi.

Elkana Carvalho Reis ç Matrícula 108.10-3

Auxiliar Judiciário da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP.

(Assino de acordo com o Provimento nº 006/2009-CJCI, Provimento nº 08/2014-CJRMB, o qual alterou dispositivos do Provimento nº 006/2006-CJRMB).



**COMARCA DE AUGUSTO CORREA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

PROCESSO Nº 0003663-92.2014.8.14.0068 - RÉU RONIVALDO DA LUZ SILVA. ADVOGADA DRA. ANA MARIA BARBOSA BICHARA/OAB/PA Nº 26.646: DECISÃO Vistos, Diante do fato da Comarca não haver representante da Defensoria Pública, nomeio como defensora dativa a advogada ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 26.646, para que assista ao acusado em todo o processo criminal, devendo ser intimada para apresentação da defesa, desde já fixando os Honorários Advocatícios no valor de R\$ 8.169,61 e condenando o Estado do Pará ao pagamento do valor assentado. Intime-se a advogada nomeada. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa, 29 de abril de 2021 ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**ÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Processo nº 0002127-70.2019.814.0068

Requerentes: Antônio Marcos Santos de Assis e Jonas Amorim da Silva

Advogado: Gilson Angelo Mota Figueira, OAB/PA nº 7.810

Requerido: Município de Augusto Corrêa

Advogado: Marcelo Cunha Vasconcelos, OAB/PA nº 30.395

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer, já sentenciada, com condenação do Município de Augusto Corrêa ao cumprimento da obrigação de imediata nomeação dos requerentes ao cargo de Agentes Comunitários de Saúde, bem como ao pagamento de danos materiais e morais.

Após o julgamento de Embargos de Declaração, adveio o protocolo de Recurso de Apelação no id. 72082390 pelos requerentes e Recurso de Apelação no id. 75233230 pelo requerido.

Em seguida, no id. 75270146, pág. 01/02, foi protocolado minuta de acordo feito entre as partes, requerendo sua homologação.

O advogado dos requerentes na petição no id. 76115274, informa que não aceita o acordo entabulado pelas partes, porque não participou, requerendo a preservação dos honorários de sucumbência fixados na sentença, antes de homologado o acordo, liquidando a sentença para extração do percentual de 10% dos honorários. Alega, ainda, que já ingressou com Execução Provisória no que tange à obrigação de fazer, processo nº 0800309-45.2022.814.0068.

Observa-se que o acordo fora devidamente assinado pelos requerentes e requerido.

DECIDO.

Primeiramente, vale ressaltar que a avença assinada pelas partes é plenamente válida, pois se trata de negócio jurídico formalizado por pessoas capazes e com objeto lícito, ainda que não tenha assistência de advogado peticionante, pois não surti efeitos ao patrono, contudo, ele será, sim, credor dos seus honorários, cuja execução é realizada por meio próprio, porquanto se trata de direito autônomo

Eis que o próprio causídico, em sua petição, já manifesta o entendimento, trazendo, inclusive, jurisprudência nesse sentido, o que se corrobora neste momento colacionando outros entendimentos de tribunais, vejamos:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL FIRMADO SEM A PRESENÇA DO ADVOGADO. VALIDADE. HONORÁRIOS QUE DEVERÃO SER COBRADOS PELA VIA PRÓPRIA. Conforme entendimento do STJ no AGRG NO RESP 1.263.715/RS, às partes não é vedado a realização de acordo extrajudicial sem a anuência do causídico, configurando-se como um negócio jurídico válido, pois formalizado por pessoas capazes e com objeto lícito. A acordo firmado, no entanto, não surte efeitos para o causídico, o qual permanece credor dos honorários, tanto sucumbenciais, quanto contratuais, devendo buscá-los pelo meio próprio. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível, Nº 50011240720208210022, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em: 28/04/2022, Publicado em: 06/05/2022)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SENTENÇA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. APELAÇÃO. DESISTÊNCIA. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO IMPUGNADA. TRANSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DOS ADVOGADOS CREDORES DA VERBA HONORÁRIA. HONORÁRIOS DEVIDOS. DECISÃO MANTIDA.

1. Nos termos da jurisprudência do STJ, a desistência do recurso provoca o trânsito em julgado da decisão por ele impugnada.

2. Celebrado acordo entre as partes, sem a participação do advogado, cabível a execução da verba honorária, não atingida pela transação. Precedentes. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1375645/SP, Relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, T4 2ª Quarta Turma, Julgamento em 17/09/2019, Publicação em 20/09/2019)

Dessa forma, indefiro o pedido feito pelo advogado dos requerentes e HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que surta os efeitos legais, nos termos do art. 487, III, b do CPC, julgando o processo com resolução do mérito.

No que tange aos Recursos de Apelação, diante do acordo pelas partes, verifico como prejudicado os recursos em razão da renúncia ao direito de recorrer, efeito do acordo firmado.

Sem custas, uma vez que os requerentes são beneficiários da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes, por seus patronos, via publicação no DJe/PA e via sistema.

Após, arquivem-se os autos, dando baixa no sistema.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**PROCESSO Nº 0004692.80.2014.814.0068 RÉU JOSIEL CARLOS COSTA REIS.**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO 20 DIAS**

**Pelo presente EDITAL e em cumprimento a DECISÃO INTERLOCUTÓRIA proferida pela MM. Angela Graziela Zottis, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Augusto Correa/PA.**

FICA CITADO o nacional JOSIEL CARLOS COSTA REIS, nascido em 07/10/1990, filho de Manoel Círio Souza Reis e Maria Deusirene Andrade da Costa, por se encontrar em local incerto e não sabido, para a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, Defesa Escrita nos autos do Processo nº 0004692-80.2014.8.14.0086. Citado e não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso.

**Secretaria da Vara Judicial da Comarca de Augusto Correa/PA, 01 de SETEMBRO de 2022, Lécio A. G. de Carvalho ¿ A. Judiciário.**

**PROCESSO: 0000031-97.2010.8.14.0068**

**EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E**

**AGRONOMIA CREA/PA**

Advogado: Antônio Sergio Muniz Caetano OAB/PA 7250-B

Executado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA**

**SENTENÇA**

Cuida-se de processo de execução proposta pelo **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA CREA/PA** contra Município de Augusto Corrêa/PA, no valor de R\$ 102,00 (cento e dois reais) protocolada a ação em 14.05.2008.

Ocorre que há mais de 10 anos o processo se encontra paralisado, sem qualquer diligência visando a efetivação do direito, por parte do autor.

**DECIDO**

Analisando os autos, verifico que o processo ficou paralisado mais de 10 anos, sem que nenhuma medida

constitutiva tivesse sido efetivada, o que levou ao decurso do tempo, ocorrendo a prescrição intercorrente.

Diante disso, analisando que desde a propositura da ação em 2008 até os dias atuais, passaram-se mais de 14 anos, logo, imperiosa é a declaração da prescrição da execução.

Portanto, julgo com resolução do mérito, a fim de extinguir a execução nos termos do art. 924, V do CPC.

Após o prazo recursal archive-se

**Decisão servindo de Mandado**

P.R.I

**Augusto** Corrêa/PA, 01 de setembro de 2022.

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **MARIA MIRANILDES LIMA DE OLIVEIRA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedie-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 07/06/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000982-72.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA MARIA MIRANILDES LIMA DE OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de MATEUS MALAQUIAS. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 09/10. O requerido foi regularmente intimado, mas não apresentou contestação (fl. 13). Vieram-me os autos conclusos É o relatório. DECIDO. Em razão da ausência de defesa tempestiva pelo requerido, embora devidamente citado, DECRETO A REVELIA, o que faço nos termos do art. Do Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo do ). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. , caput, do , e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. , X do . Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, no transcurso do prazo supra determinado, deverá ser comunicada a autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Transcorrido referido prazo deverá a requerente ingressar com novo pedido de medidas protetivas de urgência. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado, após, archive-se promovendo-se as baixas no sistema. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva

Juiz de Direito. 2 Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **MARCELO BARBOSA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 03/08/2022 nos autos da AÇÃO PENAL nº 0000359-86.2012.8.14.0058, que, na íntegra, diz: 2 S E N T E N Ç A Tratam os autos de Ação Penal em tramitação perante a Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, para apurar a suposta prática do crime previsto no art. 34, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.605/1998 2 Lei de Crimes Ambientais. Os Réus foram presos em flagrante em 10/09/2012. A denúncia foi oferecida em 09/01/2014. A decisão que recebeu a denúncia proferida em 14/01/2014. Após toda a tramitação do feito, vieram os autos conclusos. Era o que cabia relatar. Passo à fundamentação. Compulsando-se os autos, verifica-se que é hipótese de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos acusados em decorrência da prescrição da pretensão punitiva virtual. Explique-se com maior vagar. Doutrina majoritária entende ser o Direito Penal dividido basicamente em duas vertentes, quais sejam: o Direito Penal Objetivo e o Subjetivo. O primeiro é traduzido nas normas (latu sensu) que o Estado, enquanto regulador da vida em sociedade, elabora, a fim de que se previnam ou reprimam a prática de infrações de natureza penal; o segundo é caracterizado pelo poder-dever que tem aquela mesma entidade, possuidora exclusiva da jurisdição, de, em havendo a prática do delito, exercer o seu jus puniendi (direito de punir) sobre o infrator. É a lição de ROGÉRIO GRECO1 ao afirmar que: Direito Penal Subjetivo, a seu turno, é a possibilidade que tem o Estado de criar e fazer cumprir suas normas, executando as decisões condenatórias proferidas pelo Poder Judiciário. É o próprio jus puniendi. Se determinado agente praticar um fato típico, antijurídico e culpável, abre-se ao Estado o dever-poder de iniciar a persecutio criminis in judicio, visando alcançar, quando for o caso e obedecido o devido processo legal, um decreto condenatório. Ocorre que há circunstâncias expressamente previstas pela lei nas quais o Estado pode, tanto quanto renunciar ao citado jus puniendi (graça, indulto ou anistia), perder dita prerrogativa (morte do agente, retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso, prescrição, decadência, perempção etc.). São as intituladas causas extintivas da punibilidade previstas no art. 107 do Código Penal Brasileiro (CP). Dentre as citadas causas extintivas da punibilidade, especificamente no que tange às hipóteses legais de perda, pelo Estado, do jus puniendi, está o instituto que de mais perto interessa ao presente caso: a prescrição penal. Denomina-se prescrição penal a perda do jus puniendi pelo Estado em razão do decurso do tempo. Em outros termos, e usando da preciosa lição daquele mesmo doutrinador: (...) poderíamos conceituar a prescrição como o instituto jurídico mediante o qual o Estado, por não ter tido capacidade de fazer valer o seu direito de punir em determinado espaço de tempo previsto pela lei, faz com que ocorra a extinção da punibilidade. O citado instituto (prescrição), por sua vez, dentre outras, divide-se em duas espécies: prescrição da pretensão punitiva do Estado e prescrição da pretensão executória do Estado, distinguindo-se a primeira da segunda porque aquela ocorre antes do trânsito em julgado da decisão condenatória, ao que a segunda, somente ocorreria após. A breve digressão fora necessária para demonstrar que no presente caso é possível a perfeita aplicação do instituto da prescrição da pretensão punitiva do Estado, razão da necessidade de decretação da extinção da punibilidade. E para que se demonstre tal assertiva, é mister que se esclareça aquilo que a doutrina intitula de prescrição em perspectiva, virtual ou antecipada. Trata-se da possibilidade de se reconhecer a ocorrência da prescrição e, portanto, concluir pela extinção da punibilidade do réu, tomando por base a futura e provável pena a ser aplicada ao caso (pena in concreto). Em outros termos, quando da aplicação do mencionado instituto, o magistrado, antes de aferir em quais dos incisos do art. 109 do Código Penal (que enumera os prazos prescricionais da pretensão punitiva do estado) se enquadraria o delito praticado, verificaria, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, o quantum da pena que, na ocasião da sentença condenatória, seria aplicada ao réu. Em suma, é a antecipação da PPP retroativa.

Desta feita, fixada a futura pena aplicável, em sendo o caso, reconhece-se antecipadamente (ou em perspectiva) a ocorrência da prescrição, decretando, antes mesmo da decisão final a ocorrência da extinção da punibilidade do réu. Em que pesem as divergências doutrinária, jurisprudencial e sumulares sobre o assunto, não há como fechar os olhos para desnecessidade de movimentação da máquina judiciária em circunstância desse gênero. Neste sentido, segue observação de Rogério Greco<sup>3</sup>, cuja clareza elucidativa merece transcrição, litteris: Qual seria a utilidade da ação penal, que movimentaria toda a complexa e burocrática máquina judiciária, quando, de antemão, já se tem conhecimento de que ao final da instrução processual, quando o julgador fosse aplicar a pena, a quantidade seria suficiente para que fosse declarada a extinção da punibilidade com base na prescrição da pretensão punitiva estatal? Seria fazer com que todos os envolvidos no processo penal trabalhassem em vão, pois que, desde o início da ação penal, já se saberia que seria impossível a formação do título executivo penal. Como é sabido, a prescrição virtual controlada pelo art. 109 do CPB, usando como referência a iminente pena em concreto, tem no presente caso termo inicial de contagem no recebimento da denúncia (14/01/2014 *ç* id. 55204878 *ç* pág. 9). Desta feita, há que se reconhecer a ocorrência do instituto da prescrição para o presente caso, ainda que em perspectiva/virtual. Tomando por base a pena possivelmente aplicável ao caso (1 ano de detenção), tendo em vista que os réus são primários e possuidores de bons antecedentes (Id. 55204883 *ç* pág. 15; e Id. 55204884 - pág. 01/02), é esperado que eles sejam sentenciados em pena em concreto cuja o prazo prescricional já esteja neste momento atingido. Veja-se que o crime imputado aos réus tem pena mínima de 1 (um) ano e máxima de 3 (três) anos de detenção e multa (art. 34, parágrafo único, da Lei 9.605/98). Embora os réus tenham sido citados por edital, o que suspende o prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, somente o foram em 29/05/2019 (id. 55205070 *ç* pág. 15/16). Ou seja, quando já alcançada a prescrição da pretensão punitiva, tendo como termo inicial a data de recebimento da denúncia (14/01/2014), considerando, ainda, a pena mínima de 1(um) ano de detenção para cada Réu, que prescreve em 4 (quatro) anos, porém reduz-se à metade em razão do disposto no art. 115 do CP. Não se pode olvidar ainda que o prazo prescricional in casu reduz-se da metade, pois os réus eram menores de 21 (vinte um) anos de idade na data dos fatos (art. 115 do CPB), conforme id. 55204880 *ç* pág. 06/08. Ora, se a pena possivelmente aplicável ao caso é de certa grandeza que, entre a data do recebimento da denúncia (14/01/2014) e a data atual (28/03/2022), transcorrerá por completo o prazo prescricional (art. 109, V, c/c art. 115, ambos do CP), a outra conclusão não se pode chegar senão a de que nesta data extinguiu-se a punibilidade dos autores do fato, ante a ocorrência da prescrição, conforme art. 107, IV, do Código Penal. Ademais, o Código de Processo Penal, em seu artigo 61, autoriza o juiz a reconhecer uma causa de extinção da punibilidade de ofício, razão pela qual esta é a medida mais acertada. Nesse ínterim, ressalta-se a atenção aos artigos 115 e 119 do CPB. Portanto, não tendo o Estado exercido seu ius puniendi em tempo hábil, o reconhecimento da extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição é medida que se impõe, nos termos do art. 109, V, c/c art. 115 e art. 107, IV, todos do Código Penal. Dispositivo Ante o exposto, DECLARO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO do suposto crime do art. 34, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.605/1998 e, a fortiori, EXTINGO A PUNIBILIDADE dos acusados FELIPE BALIEIRO DA SILVA, ORISVAN ALBUQUERQUE SOARES e MARCELO BARBOSA DA SILVA, com base nos artigos 109, inciso V, c/c art. 115 e 107, inciso IV, todos do Código Penal. Decreto a perda da fiança, nos termos do art. 341, inciso I, do Código de Processo Penal. Condene o Estado do Pará ao pagamento de R\$651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais) a título de honorários advocatícios à Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI, OAB/PA 25.676-A, que patrocinou a defesa do réu ORISVAN ALBUQUERQUE SOARES na condição de defensora dativa a partir da resposta à acusação, em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os Réus da presente sentença. Intime-se o Ministério e a Defesa Dativa. Após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa e arquivem-se imediatamente os presentes autos. Senador José Porfírio (PA), datado e assinado eletronicamente. José Luís da Silva Tavares Juiz de Direito Substituto. *ç* Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssimo Dr. ENIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Execução Fiscal sob o nº 0800042-74.2020.8.14.0058, na qual a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ move em face de M S CANPELO COSTA, no cadastro Geral de Contribuinte sob o nº 29.949.485/0001-46 residente e domiciliado(a) RODOVIA PA 167, s/nº Bairro Rural, CEP: 68.360-000, no município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA, com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual CITA-SE o executado M S CANPELO COSTA, 2 plenamente capaz do inteiro teor do despacho no id 60365432. Pag-1/2 que deverá ser ser afixado no átrio do Fórum, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague o debito exequendo, com os juros e multa de mora, ou no mesmo prazo, nomeei bens a penhora, devendo se observar os requisitos contidos no artigo 8º inciso IV da Lei 6.830/80 Fixo os honorários advocatícios em 5% do valor apurado. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte seis dias do mês de julho de dois mil e vinte dois. Eu, (Lucineide do Socorro Sales Pena) Atendente Judiciaria PJ/PA Mat. 15156 que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - Com prazo de 15 dias

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER** aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual, nos autos da ação penal de competência do Juri nº 0002902-86.2017.8.14.0058, foi denunciado(a) **JOSUÉ RIBEIRO DIAS**, brasileiro, natural de Medicilândia/PA, nascido em 20/11/1985, portador do RG não informado, filho de Araci Ribeiro Dias, endereço desconhecido, pelo cometimento do crime tipificado no artigo 121, §2º, II e IV do Código Penal (homicídio qualificado). E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL**, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. **Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara para oferecê-la e igual procedimento será adotado se declarar que não possui advogado constituído.** Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

## EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular pela Comarca de Senador José Porfírio-PA, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Alimentos. Lei nº 5.478/68 (69) sob o nº 0800002-24.2022.8.14.0058, na qual, Requerente: Emanuel Correa dos Santos, representante legal Andrielle Mendes Correa, Residente na Estrada do Machacá, Zona Rural de Senador José Porfírio, Elton Pereira dos Santos (REQUERIDO, com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual CITA-SE o Requerido ELTON PEREIRA DOS SANTOS, plenamente capaz, do inteiro teor da Peça Inicial oferecida pelo MINISTERIO PUBRICO DO ESTADO DO PARÁ que. ciente de que que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretária, digitei, subscrevi.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0800003-09.2022.8.14.8.14.0058

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular pela Comarca de Senador José Porfírio-PA, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Alimentos. Lei nº 5.478/68 (69) sob o nº 0800003-09.2022.8.14.0058, na qual, Requerente: Rayssa Lima de Andrade, Milena Lima de Andrade e Rainara Lima de Andrade, representante legal Marinete Macedo de Lima, Residente na Rua Cloves Mendes, nº 865, Bairro Novo, na cidade de Senador José Porfírio-PA, Requerido: Ronaldo Santos de Andrade, com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual CITA-SE o Requerido RONALDO SANTOS DE ANDRADE, plenamente capaz, do inteiro teor da Peça Inicial oferecida pelo MINISTERIO PUBRICO DO ESTADO DO PARÁ que na integra diz O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio de sua apresentante que esta subscreve, vem, na qualidade de substituto processual de RAYSSA LIMA DE ANDRADRE, MILENA LIMA DE ANDRADE E RAINARA LIMA DE ANDRADE, representados por MARINETE MACEDO DE LIMA, portadora da cédula de identidade RG nº 7696296, inscrita no CPF nº 040.995.772-01, residente na Rua Clovis Mendes, nº 865, Bairro Novo, tel. 93-99147-8417 Zona Rural de Senador Jose Porfírio/PA, propor, com fulcro na Lei n.º 5.478/1968, artigo 229 da Constituição Federal, e em diversos artigos dos Códigos Civil e de Processo Civil, AÇÃO DE ALIMENTOS C/C REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E VISITAS em face de RONALDO SANTOS DE ANDRADE, filho de Rosilda Santos de Andrade, tel. 93-99186-3904, residente no Travessa5o do arrependido, casa do vereador Gilmar, na cidade de Placas-PA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

## RAZÕES FÁTICAS

MARINETE MACEDO DE LIMA compareceu a; Promotoria de Justiça e informou que teve um relacionamento com RONALDO SANTOS DE ANDRADE, nascendo dessa unia5o RAYSSA LIMA DE ANDRADRE, MILENA LIMA DE ANDRADE E RAINARA LIMA DE ANDRADE,

(certido5es de nascimentos anexos).

A reclamante informa que o genitor na5o ajuda regularmente na subsistência dos menores, mesmo sendo procurado para a prestaça5o do referido auxílio. Assevera que RONALDO SANTOS DE ANDRADE e autônomo, auferindo renda que lhe torna apto a pagar valores a título de pensa5o alimentícia. Acrescenta que na5o tem

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

condiço5es financeiras de arcar com as custas processuais e um advogado.

#### DIREITO

Por força do disposto no artigo 229, da Constituiça5o Federal, artigo 22, da Lei Federal nº 8.069/90 e artigo 1.694, do Código Civil, o(a) demandado(a) tem o dever de auxiliar na criaça5o, educaça5o, e sustento do(a) criança/adolescente interessado(a).

Conforme estabelece o Código Civil vigente:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condiça5o social, inclusive para atender as necessidades de sua educaça5o.

Considerando que o dispositivo mencionado estabelece que podem os parentes pedir alimentos uns aos outros, verifica-se, portanto, que a obrigaça5o de prestar alimentos decorre das relaço5es de parentesco. Em linha reta, sa5o parentes as pessoas que esta5o umas para com as outras na relaça5o de ascendentes e descendentes (Art. 1.591, CC). Em linha colateral ou transversal, sa5o parentes, ate o quarto grau, as pessoas provenientes de um so tronco, sem descenderem uma da outra (Art. 1.592 do CC). O direito a; prestaça5o de alimentos e recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigaça5o nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

Sao devidos os alimentos quando quem os pretende na5o tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, a; própria manutença, e aquele, de quem se reclama, pode fornece-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento (Art. 1.695 do CC).

Na falta dos ascendentes cabe a obrigaça5o aos descendentes, guardada a ordem de sucessa5o e, faltando estes, aos irma5os, assim germanos como unilaterais (Art. 1.697, CC).

Ademais, a obrigaça5o de prestar alimentos transmite-se aos herdeiros do devedor (Art. 1.700, CC).

Ale m disto, constitui crime de abandono material deixar, sem justa causa, de prover a subsistência de filho/filha menor de 18 (dezoito) anos, na5o lhes proporcionando os recursos necessários (art. 244 do Co digo Penal).

A parte demandada, portanto, vem descumprindo o disposto no artigo

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

22 da Lei Federal nº. 8.069/90 e 1.694, do Código Civil ao(a;) criança/adolescente interessado(a).

No que concerne a guarda e regulamentaçã5o de visitas, ressalta-se que requerente ja exerce a guarda de fato, e assim pretende permanecer, tendo em vista que apo s a separaçã5o ficou com seus filhos em tempo integral.

No entanto, e direito fundamental da criança e do adolescente ter consigo a presença dos pais, e na5o se nega que e direito do requerido, que na5o convive com o filho, de lhe prestar visita nos termos do art. 19 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O artigo 1.583, § 5º, do Código Civil diz que aquele que na detenha a guarda tem a obrigaça5o de supervisionar os interesses do filho.

Maria Berenice Dias (Manual de Direito das Famílias, 2011, p. 447)

esclarece que:

A visitaça5o na5o e somente um direito assegurado ao pai ou a; ma5e, e direito do próprio filho de com eles conviver, o que reforça os vínculos paterno e materno-filial. Consagrado o princípio proteça5o integral, em vez de regulamentar as visitas, e necessário estabelecer formas de convivência, pois na5o ha proteça5o possível com a exclusã5o do outro genitor.

Em consonância com o acatado e no melhor interesse dos filhos, a requerente requer seja regulamentada a visita do requerido em momento oportuno durante a instruçã5o do presente feito.

#### DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Para, por intermédio do membro que subscreve esta peça vestibular, requer:

a) a fixação de alimentos provisórios em favor do(as) crianças/adolescentes, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo ou 20% (vinte por cento) do salário líquido do requerido, devendo ocorrer o que for mais vantajoso para os(as) menores, a ser depositado em conta judicial aberta para esta finalidade;

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

b) a citação da parte demandada nos endereços constante da qualificação, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;

c) seja julgado procedente o pedido, condenando-se a parte demandada ao pagamento mensal de 30% (trinta por cento) do salário-mínimo ou 20% (vinte por cento) do salário líquido do requerido, devendo ocorrer o que for mais vantajoso para o(as) menores, a ser depositado em conta judicial aberta para esta finalidade;

d) seja deferida a guarda definitiva dos menores supramencionados, em favor da mãe, ora requerente, uma vez que já a exerce de fato e desde o seu nascimento.

e) a condenação dos demandados no ônus de sucumbência, revertendo-se os mesmos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (analogia ao disposto nos art. 154 e 214, da Lei nº 8.069/1990);

f) a tramitação prioritária do presente feito, ex vi do disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alínea b/c/c 152, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.069/1990, como decorrência do mencionado princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, insculpido no artigo 227, caput, de nossa Constituição Federal.

A prova do alegado encontra sustentação nos elementos já existentes

nos autos e será corroborada pela oitiva de testemunhas que serão arroladas em momento oportuno.

Dá-se a causa o valor de R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta

reais), conforme artigo 292, III, do Código de Processo Civil, apenas para efeitos fiscais.

Senador José Porfírio, 17 de dezembro de 2021.

OLÍVIA ROBERTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Promotora Titular

. ciente de que que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei, subscrevi e o Diretor(a) de Secretaria assina.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **FABYANE FERREIRA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 29/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804327-41.2021.8.14.0005, que, na íntegra, diz: SENTENÇA/MANDADO Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência requeridas por FABYANE FERREIRA DA SILVA em face de EDERSON DIAS DOS SANTOS com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao receber os autos, este juízo deferiu as medidas protetivas pleiteadas para proteção da requerente, conforme decisão proferida em 22/09/2021 (id nº 35400865 - Pág. 1). Posteriormente, a requerente declarou ter reatado o relacionamento amoroso com o requerido, afirmando que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo a revogação das medidas protetivas deferidas nos autos (id nº 46947510 - Pág. 01). Em vista disso, a representante do Ministério

Público manifestou-se pela revogação das medidas protetivas de urgência (id nº 54071994 - Pág. 1) Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos legais. Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação. No caso em tela, verifico que o requisito do *periculum in mora* que, inicialmente, ensejou o deferimento das Medidas Protetivas de Urgência restou fulminado, em razão da expressa manifestação da requerente de que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, por ter tornado ao convívio pacífico com o requerido. Dessa forma, por via de consequência, entendo que tramitação destes autos se torna desnecessária, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato, portanto, não havendo motivos para a manutenção das restrições impostas ao requerido, as Medidas Protetivas devem ser revogadas, a fim de não se perpetuarem no tempo. Ressalta-se que a presente decisão não impede que, em havendo novos fatos ensejadores de violação dos direitos da ofendida em razão da prática de violência doméstica e familiar, esta requeira novamente outras Medidas Protetivas de Urgência para garantir os seus direitos, os quais deverão ser noticiados em outro Boletim de Ocorrência e requeridas em novo procedimento. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando-se a medidas protetivas deferidas liminarmente. Autorizo, desde logo, a intimação das partes por edital com prazo de 20 (vinte) dias, caso não sejam localizadas para que sejam intimadas pessoalmente. Cópia da presente servirá como MANDADO/OFÍCIO, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJRMB e da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ζ Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **EDERSON DIAS DOS SANTOS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 29/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804327-41.2021.8.14.0005, que, na íntegra, diz: ζ SENTENÇA/MANDADO Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência requeridas por FABYANE FERREIRA DA SILVA em face de EDERSON DIAS DOS SANTOS com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao receber os autos, este juízo deferiu as medidas protetivas pleiteadas para proteção da requerente, conforme decisão proferida em 22/09/2021 (id nº 35400865 - Pág. 1). Posteriormente, a requerente declarou ter reatado o relacionamento amoroso com o requerido, afirmando que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo a revogação das medidas protetivas deferidas nos autos (id nº 46947510 - Pág. 01). Em vista disso, a representante do Ministério Público manifestou-se pela revogação das medidas protetivas de urgência (id nº 54071994 - Pág. 1) Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos legais. Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação. No caso em tela,

verifico que o requisito do periculum in mora que, inicialmente, ensejou o deferimento das Medidas Protetivas de Urgência restou fulminado, em razão da expressa manifestação da requerente de que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, por ter tornado ao convívio pacífico com o requerido. Dessa forma, por via de consequência, entendo que tramitação destes autos se torna desnecessária, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato, portanto, não havendo motivos para a manutenção das restrições impostas ao requerido, as Medidas Protetivas devem ser revogadas, a fim de não se perpetuarem no tempo. Ressalta-se que a presente decisão não impede que, em havendo novos fatos ensejadores de violação dos direitos da ofendida em razão da prática de violência doméstica e familiar, esta requeira novamente outras Medidas Protetivas de Urgência para garantir os seus direitos, os quais deverão ser noticiados em outro Boletim de Ocorrência e requeridas em novo procedimento. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando-se a medidas protetivas deferidas liminarmente. Autorizo, desde logo, a intimação das partes por edital com prazo de 20 (vinte) dias, caso não sejam localizadas para que sejam intimadas pessoalmente. Cópia da presente servirá como MANDADO/OFÍCIO, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJRMB e da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 2 Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **CHARLIANE BATISTA SOUZA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 03/08/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000581-73.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: 2 **SENTENÇA** Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha), pleiteadas por **CHARLIANE BATISTA SOUZA** em face de **DERISVALDO BRITO DOS SANTOS**. Diante das declarações prestadas pela vítima no Boletim de Ocorrência Policial, foram deferidas liminarmente as medidas protetivas pleiteadas em decisão proferida no dia 19 de junho de 2020 (id 47925647 - Págs. 03/07). Contudo, verificou-se por ocasião da tentativa de intimação das partes acerca da citada decisão que ambas se encontravam em local incerto e não sabido, tendo a diligência intimatória restado inexitosa, conforme certidão acostada no id nº 47925649 - Págs. 3/4. Na cota de id nº 65780713 - Págs. 1/2, o Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito com a consequente revogação das medidas protetivas, em razão do decurso do tempo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido Inicialmente, cumpre destacar que as medidas protetivas previstas no artigo 22, da Lei nº. 11.340 /2006, têm natureza excepcional/cautelar e possuem características de urgência e preventividade. No caso em análise, em que pese a ausência de informações acerca do atual paradeiro da ofendida, não existe comprovação dos requisitos legais de situação atual de risco e violência, para possibilitar a manutenção das medidas protetivas de urgência, mormente porque desde o seu deferimento, ocorrido em 19/06/2020, ou seja, há mais de 2 (dois) anos, não houve registro de reiteração de qualquer conduta que coloque em risco a integridade física e psicológica da ofendida, fato estes que juntos, levam à inarredável conclusão de que seus efeitos já não se justificam em concreto. A vítima e o autuado sequer foram localizados para intimação/citação. Isso porque, as medidas protetivas visam atender, em caráter emergencial, situações temporárias e relevantes que buscam a proteção da vítima, razão pela qual, devem perdurar apenas enquanto persistir a situação de violência, não podendo ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, ante a perda do objeto, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Diante disso, **REVOGO** as medidas protetivas outrora deferidas liminarmente em favor da ofendida em decisão de id nº 47925647 - Págs. 03/07, em virtude da ausência de comprovação de

situação atual de necessidade, risco e violência. Advirta-se a vítima que a revogação das medidas não implica na impossibilidade de a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novo pedido, diante de nova situação de risco e violência. Intimem-se as partes, por edital, **com prazo de 20 (vinte) dias**. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, dando baixa no sistema eletrônico (PJE). Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito.ζ Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **DERISVALDO BRITO DOS SANTOS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 03/08/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000581-73.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ζ **SENTENÇA** Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha), pleiteadas por **CHARLIANE BATISTA SOUZA** em face de **DERISVALDO BRITO DOS SANTOS**. Diante das declarações prestadas pela vítima no Boletim de Ocorrência Policial, foram deferidas liminarmente as medidas protetivas pleiteadas em decisão proferida no dia 19 de junho de 2020 (id 47925647 - Págs. 03/07). Contudo, verificou-se por ocasião da tentativa de intimação das partes acerca da citada decisão que ambas se encontravam em local incerto e não sabido, tento a diligência intimatória restado inexistosa, conforme certidão acostada no id nº 47925649 - Págs. 3/4. Na cota de id nº 65780713 - Págs. 1/2, o Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito com a consequente revogação das medidas protetivas, em razão do decurso do tempo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido Inicialmente, cumpre destacar que as medidas protetivas previstas no artigo 22, da Lei nº. 11.340 /2006, têm natureza excepcional/cautelar e possuem características de urgência e preventividade. No caso em análise, em que pese a ausência de informações acerca do atual paradeiro da ofendida, não existe comprovação dos requisitos legais de situação atual de risco e violência, para possibilitar a manutenção das medidas protetivas de urgência, mormente porque desde o seu deferimento, ocorrido em 19/06/2020, ou seja, há mais de 2 (dois) anos, não houve registro de reiteração de qualquer conduta que coloque em risco a integridade física e psicológica da ofendida, fato estes que juntos, levam à inarredável conclusão de que seus efeitos já não se justificam em concreto. A vítima e o autuado sequer foram localizados para intimação/citação. Isso porque, as medidas protetivas visam atender, em caráter emergencial, situações temporárias e relevantes que buscam a proteção da vítima, razão pela qual, devem perdurar apenas enquanto persistir a situação de violência, não podendo ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, ante a perda do objeto, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Diante disso, **REVOGO** as medidas protetivas outrora deferidas liminarmente em favor da ofendida em decisão de id nº 47925647 - Págs. 03/07, em virtude da ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência. Advirta-se a vítima que a revogação das medidas não implica na impossibilidade de a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novo pedido, diante de nova situação de risco e violência. Intimem-se as partes, por edital, **com prazo de 20 (vinte) dias**. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, dando baixa no sistema eletrônico (PJE). Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito.ζ Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **RAIMUNDO FREITAS DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: ç PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ç reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida; que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem

escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de maus antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ç Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de maus antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram aferidas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de maus antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença ç que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e consequente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito.ç Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e

Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **JOSE AILTON BEZERRA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: ç PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ç reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que

o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida; que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus Antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ç Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus Antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram aferidas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as conseqüências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de Maus Antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença ç que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e conseqüente encaminhamento em 05 (cinco) dias à

Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. ç Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **MATEUS MALAQUIAS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedese o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 07/06/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000982-72.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: çSENTENÇA MARIA MIRANILDES LIMA DE OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de MATEUS MALAQUIAS. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 09/10. O requerido foi regularmente intimado, mas não apresentou contestação (fl. 13). Vieram-me os autos conclusos É o relatório. DECIDO. Em razão da ausência de defesa tempestiva pelo requerido, embora devidamente citado, DECRETO A REVELIA, o que faço nos termos do art. Do Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo do ). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a

estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. , caput, do , e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. , X do . Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, no transcurso do prazo supra determinado, deverá ser comunicada a autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Transcorrido referido prazo deverá a requerente ingressar com novo pedido de medidas protetivas de urgência. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado, após, archive-se promovendo-se as baixas no sistema. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 2 Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais EDENILSON LIMA DA TRINDADE e ELANI MELO COSTA, os quais não foram encontrados no endereço declarado nos autos para serem intimados pessoalmente da sentença, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, determinou a expedição do presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomarem ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/07/2022, nos autos da Ação de Medidas Protetivas de Urgência nº 0000501-12.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: 2 SENTENÇA/MANDADO. Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Inicialmente, o magistrado que me antecedeu no feito deferiu medidas protetivas em favor da vítima, a teor da decisão de id nº 51584165 - Págs. 5/6. Posteriormente, a requerente compareceu perante a Secretaria da 2ª Vara Criminal de Altamira/PA, para informar que não possui mais interesse no prosseguimento das medidas protetivas, visto que retomou o convívio pacífico com o requerido, reatando a relação amorosa que mantinham, conforme termo de declarações assinado de próprio punho acostado aos autos no id nº 56007543 - Pág. 2. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou favoravelmente à revogação das medidas protetivas com o consequente arquivamento do feito, ante à expressa manifestação da vítima por sua desnecessidade (id nº 59732905 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos. **Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação.** As Medidas Protetivas são deferidas para resguardar a integridade física e psicológica da ofendida em razão do *periculum in mora*, que, no caso em tela, entendo já ter se esvaído, sobretudo pelas declarações firmadas pela própria requerente, tal como consta no termo de declarações acostado aos autos no id nº id nº 56007543 - Pág. 2, porquanto relatou ter reatado o relacionamento amoroso que mantinha com o requerido, informando não ter mais interesse na manutenção das medidas que haviam sido deferidas em seu favor. Dessa forma, torna-se desnecessária a tramitação destes autos, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato. Com efeito, inexistindo razões que justifiquem a manutenção das restrições impostas ao requerido, as medidas protetivas devem ser revogadas, a fim de que não se perpetuem no tempo. Ressalta-se, por oportuno, que esta decisão não impede que, em havendo novo fato que viole a integridade física ou psicológica da ofendida, esta venha a requer outras Medidas Protetivas para que tenha os seus direitos resguardados. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando as medidas protetivas deferidas liminarmente. Intimem-se requerente e autuado pessoalmente. Servirá a presente, por cópia digitada,

como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ênio Saraiva Maia. Juiz de Direito. Assinado eletronicamente por: ENIO MAIA SARAIVA - 27/07/2022 15:56:30. Aos 30 (dois) dias do mês agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional MAURICIO PAULINO DA SILVA, filho de José Angelo da Silva e Rosangela Paulino da Silva, natural de Vitória do Xingu-PA, CPF: Nº 00416950205, nascido em 04/07/1985, ROSANGELA PAULINO DA SILVA, brasileira, natural de São Gonçalo do Amarante, filha de Maria do Carmo Alves Paulino e Manoel Francelino Paulino, CPF: Nº 726.555.422-15, JOSÉ ANGELO DA SILVA, brasileiro, natural de Altamira-PA, filho de Osmarina Oliveira da Silva, CPF: Nº 647.119.432-34, que devidos não ter sidos localizados para seres intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 11/01/2022, nos autos do processo nº 0000061-16.2020.8.14.0058 ; Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0000061-16.2020.8.14.0058 SENTENÇA** ROSANGELA PAULINO DA SILVA e JOSÉ ANGELO DA SILVA, devidamente qualificados nos autos, alegando serem vítima de violência doméstica e familiar, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressaram com pedido de medidas protetivas de urgência em face de MAURICIO PAULINO DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 13/14. O requerido apresentou contestação às fls. 21/24. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pelas vítimas, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia de vítimas que se encontram em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu), como é o caso do requerido, que é prole das vítimas. Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de

agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 11 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

**COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800789-65.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: BANCO BMG S.A. Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA registrado(a) civilmente como FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB: 109730/MG

PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

---

---

---

---

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800789-65.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n.0800617-94.2020.8.14.0054

Devedor/Notificado: REQUERENTE: BANCO BMG S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA

**NOTIFICAÇÃO**

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - MG109730

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 1 de setembro de 2022, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 1 de setembro de 2022.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800572-22.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: UILLIAM DA SILVA FERNANDES - ME

PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

---

---

---

---

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800572-22.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0004608.48.2019.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: UILLIAM DA SILVA FERNANDES - ME

Advogado:

#### NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa , para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 29 de junho de 2022, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 29 de junho de 2022.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800301-13.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A Participação: ADVOGADO Nome: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO registrado(a) civilmente como NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO OAB: 60359/RJ

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

---

---

---

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800301-13.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. 0800209-06.2020.8.14.0054

Devedor/Notificado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - CNPJ: 33.885.724/0071-21 (REQUERENTE)

Advogado: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - OAB RJ60359-A - CPF: 847.550.087-00 (ADVOGADO)

## NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa , para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 6 de abril de 2022, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 6 de abril de 2022.

Monica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA